

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

DARLISE IVETE RECKZIEGEL

**O EMPODERAMENTO FEMININO E A BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO:
CONSIDERAÇÕES HISTORICOSOCIAIS DAS MULHERES DO NO BRASIL E A
(IN)EFETIVIDADES DOS MECANISMOS LEGAIS PROTETIVOS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Santa Rosa
2017

DARLISE IVETE RECKZIEGEL

**O EMPODERAMENTO FEMININO E A BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO:
CONSIDERAÇÕES HISTORICOSOCIAIS DAS MULHERES DO NO BRASIL E A
(IN)EFETIVIDADES DOS MECANISMOS LEGAIS PROTETIVOS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Ma. Denise Girardon dos Santos

Santa Rosa
2017

DARLISE IVETE RECKZIEGEL

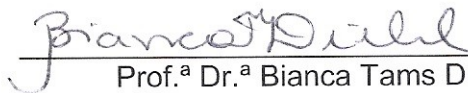
**O EMPODERAMENTO FEMININO E A BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO:
CONSIDERAÇÕES HISTORICOSOCIAIS DAS MULHERES DO NO BRASIL E A
(IN)EFETIVIDADES DOS MECANISMOS LEGAIS PROTETIVOS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora



Prof.^a Ms. Denise Girardon dos Santos – Orientadora



Prof.^a Dr.^a Bianca Tams Diehl



Prof.^a Ms. Juliane Pacheco

Santa Rosa, 16 de Novembro de 2017

DEDICATÓRIA

Quando minha irmã mais velha nasceu, a primogênita dos 3 filhos dos meus pais, minha avó paterna, na sua inocência, falou de maneira triste: “Que pena...mais uma mulher para sofrer na vida.”

O que ela quis dizer com sofrer, ninguém sabe exatamente, pois é de comum acordo de todos que conheceram meu avô, então seu marido, falam que ele era o homem mais bondoso e melhor pai e esposo que já viram. Ninguém pediu o que aquilo significava para ela. Na verdade ninguém se importava. Mas a frase teve impacto sobre a minha mãe, tanto que ela se lembra dela até hoje.

A verdade é que minha avó, mulher que a vida toda foi muito humilde, que era semianalfabeta, e que teve a “sorte” de casar com um homem como meu avô (o que na época era ainda mais difícil que hoje), sabia, mesmo dentro de toda a sua ignorância da falta de oportunidade, que o mundo nunca fora um bom lugar para se nascer mulher.

Assim, quero dedicar esse trabalho as “mulheres da minha vida.” A então protagonista desta história contada acima, minha vovó paterna Dona Arcela Reckziegel (in memoria), a minha outra vovó materna, Dona Ilga Sebila Herrmann, a outra protagonista da história, minha irmã, Tania Ines Wille, a sua filha, a primeira neta dos meus pais e minha primeira sobrinha, Patricia Terezinha Wille, e cima de tudo e de todos, a minha fonte inspiradora, minha mãe, Dona Liani Maria Herrmann Reckziegel. Cada uma de vocês provou e mostrou a sua época e a sua maneira, o que significa ser mulher.

E também aos homens que me fizeram ver e entender de que sim, podemos ser todas “mulheres de sorte”: meu vovô materno, Seu Osvin Herrmann (in

memoria), ao meu amado vovô paterno Seu Osvino Reckziegel (in memoria), ao meu irmão, que é o melhor pai e esposo que conheço Tanio Inácio Reckziegel, acima de tudo e de todos junto com a minha mãe, meu pai, o Senhor que serve de exemplo para todos, Seu José Plinio Reckziegel. E claro, ao amor da minha vida, que reflete tudo que eu acredito ser necessário para dividir a vida com alguém: Everton Marmitt Stein.

A todos vocês citados, dedico este trabalho e a minha vida.

E para finalizar, a minha excelentíssima Orientadora, a Mestra Denise Girandon dos Santos. Como a Senhora mesmo falou, escrevemos este trabalho “a quatro mãos.” E eu estou muito feliz com o resultado. Gratidão eterna.

AGRADECIMENTOS

Tudo e todos que tenho na vida são coisas e pessoas que merecem agradecimento. Quando você passa a agradecer o que tem, passa a receber tudo que precisa.

Esse é o segredo das pessoas felizes: Gratidão!

“Tanto a sociedade, como o Estado precisam perceber que a simples igualdade perante a lei, que está inscrita no dispositivo constitucional, não gera a igualdade real, almejada pela sociedade, pois as desigualdades datam de séculos e foram sendo acumuladas na evolução histórica da humanidade. Necessário, portanto, tratar os desiguais de forma desigual a fim de igualá-los [...].”

Bianca Tams Diehel.

RESUMO

O presente Trabalho De Conclusão de Curso tem como objeto de abordagem o empoderamento feminino e a busca pela igualdade de gênero para as mulheres do Brasil, com um embasamento histórico da vida feminina, com ensejo de mecanismos de defesa eficazes. O problema da pesquisa é o questionamento sobre a eficácia destes, e como eles tem possibilitado o empoderamento do gênero feminino, frente às históricas desigualdades sociais. Tem por objetivo analisar as estruturas de equiparação de gênero no Brasil, sob a óptica das Declarações Internacionais e da Constituição Federal, a fim de compreender em que medida elas tem possibilitado o empoderamento de gênero na contemporaneidade, para superação das desigualdades históricas existentes entre homens e mulheres. Além disso, apontar o empoderamento feminino como uma das principais alternativas para a superação das desigualdades, e de como as políticas públicas são instrumentos importantes para se atingir esse objetivo, se valendo do exemplo dos mecanismos já existentes, como a Lei Maria da Penha. A cerca da metodologia, a natureza do presente projeto é teórica, pelo fato da temática demandar uma análise histórica, normativa e conceitual, o que de certa forma seria precipitado na investigação atual da situação das mulheres. O trabalho tem por base a utilização de análise e interpretação de escritos acerca do histórico do feminismo brasileiro e também mundial, que servem como parâmetro para o estudo atual este estudo tem uma importância ampla para o mundo jurídico, acadêmico e social, pois busca na história das jurisdições brasileiras e em outros sistemas, pois busca compreender as mudanças sociais, culturais e jurídicas, proporcionado a partir de um olhar diferenciado na solução da questão do gênero feminino no que tange sua diminuição de importância em relação ao masculino. Os capítulos são divididos em uma ordem cronológica, com o seu início em um estudo voltado para as mulheres do ocidente e sua evolução, como base para a explicação da problemática do gênero, uma análise das principais revoluções com o ensejo das lutas femininas nelas e suas conquistas, um apanhado da figura feminina na área trabalhista dentro do capitalismo com seus poucos direitos conquistados. Ademias, uma pesquisa voltada para a sociedade brasileira, sua evolução histórica e o papel secundário imposto as mulheres graças ao patriarcalismo, com um desenvolvimento até o surgimento dos primeiros mecanismos internacionais e nacionais de proteção específicos para as mulheres, a apresentação de condições para o empoderamento feminino para a materialização da equidade de gêneros. Conclusões por hora sucintas, com a demonstração da influencia da historicidade não favorável a mulher, com a necessidade por tanto, de mecanismos de empoderamento feminino, na mesma monta que devem ser eficazes em sua aplicação, com o intuito de promover o empoderamento feminino para a eliminação das diferenças de gênero.

Palavras-chave: empoderamento- mecanismos eficazes- mulheres.

RESUMEN

El presente trabajo de conclusión de curso tiene como objeto de abordaje el empoderamiento femenino y la búsqueda por la igualdad de género para las mujeres de Brasil, con un fundamento histórico de la vida femenina, con la posibilidad de mecanismos de defensa eficaces. El problema de la investigación es el cuestionamiento sobre la eficacia de estos, y cómo ellos han posibilitado el empoderamiento del género femenino, frente a las históricas desigualdades sociales. Se pretende analizar las estructuras de equiparación de género en Brasil, bajo la óptica de las Declaraciones Internacionales y de la Constitución Federal, a fin de comprender en qué medida ellas han posibilitado el empoderamiento de género en la contemporaneidad, para superar las desigualdades históricas existentes entre hombres y mujeres. Además, apuntar el empoderamiento femenino como una de las principales alternativas para la superación de las desigualdades, y de cómo las políticas públicas son instrumentos importantes para alcanzar ese objetivo, valiéndose del ejemplo de los mecanismos ya existentes, como la Ley Maria da Penha. A la cerca de la metodología, la naturaleza del presente proyecto es teórica, por el hecho de la temática demandar un análisis histórico, normativo y conceptual, lo que de cierta forma sería precipitado en la investigación actual de la situación de las mujeres. El trabajo tiene como base la utilización del análisis e interpretación de escritos acerca del histórico del feminismo brasileño y también mundial, que sirven como parámetro para el estudio actual este estudio tiene una importancia amplia para el mundo jurídico, académico y social, pues busca en la historia de las jurisdicciones brasileñas y en otros sistemas, pues busca comprender los cambios sociales, culturales y jurídicos, proporcionado a partir de una mirada diferenciada en la solución de la cuestión del género femenino en lo que se refiere a su disminución de importancia en relación al masculino. Los capítulos se dividen en un orden cronológico, con su inicio en un estudio orientado hacia las mujeres del occidente y su evolución, como base para la explicación de la problemática del género, un análisis de las principales revoluciones con la ocasión de las luchas femeninas en ellas y sus conquistas, un atrapado de la figura femenina en el área laboral dentro del capitalismo con sus escasos derechos conquistados. Además, una investigación orientada a la sociedad brasileña, su evolución histórica y el papel secundario impuesto a las mujeres gracias al patriarcalismo, con un desarrollo hasta el surgimiento de los primeros mecanismos internacionales y nacionales de protección específicos para las mujeres, la presentación de condiciones para el empoderamiento para la materialización de la equidad de géneros. Conclusiones por hora sucintas, con la demostración de la influencia de la historicidad no favorable a la mujer, con la necesidad por tanto, de mecanismos de empoderamiento femenino, en la misma escala que deben ser eficaces en su aplicación, con el propósito de promover el empoderamiento femenino para la eliminación de las diferencias de género.

Palabra-clave: empoderamiento - mecanismos eficaces – mujeres.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 RELAÇÕES DE GÊNERO NA HUMANIDADE: AS MULHERES COMO SEGUNDO SUJEITOS	12
1.1 AS MULHERES NAS SOCIEDADES OCIDENTAIS	12
1.2 AS REVOLUÇÕES FEMINISTAS NA HISTÓRIA: A LUTA POR IGUALDADE...23	
1.3 AS MULHERES NO SISTEMA CAPITALISTA: FORÇA DE TRABALHO, SUJEITOS SEM DIREITOS	30
2 AS MULHERES NO/DO BRASIL: PROTAGONISMO, RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO	38
2.1 A SOCIEDADE PATRIARCAL BRASILEIRA E OS MOVIMENTOS FEMININOS	38
2.2 A PROTEÇÃO À MULHER NAS SEARAS INTERNACIONAL E NACIONAL: TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS E CONSTITUIÇÃO	46
2.3 LEI MARIA DA PENHA: EXEMPLO DE MARCO SOCIAL DE RECONHECIMENTO DA IGUALDADE DE GÊNERO.....	52
2.4 O EMPODERAMENTO FEMININO: SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E CONDIÇÃO PARA A MATERIALIZAÇÃO DA EQUIDADE	56
CONCLUSÃO	62
REFERÊNCIAS	68

INTRODUÇÃO

O tema desta monografia versa sobre a eficácia de mecanismos, dirigidas às relações de gênero, para buscar a superação das desigualdades e ao empoderamento feminino, levando em consideração toda a evolução histórica feminina.

Analisar a história das mulheres de equiparação de gênero no Brasil, sob a óptica das Declarações Internacionais e da Constituição Federal, a fim de compreender em que medida elas têm possibilitado o empoderamento de gênero na contemporaneidade, para superação das desigualdades históricas existentes entre homens e mulheres, se valendo do exemplo da Lei Maria da Penha, com dados que mostram a importante evolução ocorrida a partir da lei em questão, e as lacunas que ainda precisam ser sanadas de forma eficiente.

O objetivo da pesquisa é promover um estudo histórico da mulher em nível ocidental, para finalmente entender a história da mulher no Brasil, sob o enfoque social, político e legal, com a finalidade de demonstrar que as mulheres, por conta do gênero, ocuparam lugares sociais secundários, em detrimento dos homens e que, atualmente, ainda se verificam situações, decorrentes dessa forma de organização dos membros sociais, tendo como exemplo as mulheres da agricultura, as presas e as que trabalham fora do ambiente doméstico.

Diante disso, este estudo tem uma importância ampla para o mundo jurídico, acadêmico e social, pois busca na história das jurisdições brasileiras e em outros sistemas, criando parâmetro para compreender as mudanças sociais, culturais e jurídicas, proporcionado a partir de um olhar diferenciado na solução da questão do gênero feminino no que tange sua diminuição de importância em relação ao masculino.

A natureza do presente projeto é teórica, pelo fato da temática demandar uma análise histórica, normativa e conceitual, o que de certa forma seria precipitado na investigação atual da situação das mulheres. O trabalho tem por

base a utilização de análise e interpretação de escritos acerca do histórico do feminino brasileiro e também mundial, que servem como parâmetro para o estudo atual.

O estudo é orientado por leituras de autores como Branca Moreira Alves, Jacqueline Pitanguy, Evelyn Reed, Heleieth Saffioti, Joan Scott, Maria Amélia de Almeida Teles, Juliana Pacheco, Maria Joana Pedro, Flávia Piovesan, Mary Del Priori, entre outros, bem como, análises à legislação, pesquisas em sites oficiais brasileiros e em revistas.

Para que o desenvolvimento do trabalho se de forma objetiva, ele é dividido em dois capítulos. No primeiro capítulo, é abordada a construção histórica da mulher, com um lapso temporal que se inicia com base nos primeiros registros da vida social de homens e mulheres no ocidente, passando pelas principais revoluções que afeioaram a vida da mulher, até chegar ao âmbito da seara trabalhista, com todos os resultados constatados em cada um dos assuntos na tangente da necessidade de criação de mecanismos protetivos eficazes, e a análise dos existentes, quando tem-se estes.

No segundo capítulo, a área de abrangência da pesquisa é voltada a sociedade brasileira no que se refere ao patriarcalismo histórico, aos mecanismos internacionais (Direitos Humanos) e a mecanismos nacionais (Constituição Federal e Lei Maria da Penha), capazes de minimizar tal efeito e facilitar o empoderamento feminino e materializar de a forma eficaz o advento da mulher brasileira.

O presente trabalho tem origem em questionamentos enquanto mulher, cidadã e estudante, e de sala de aula, além do interesse nas áreas de Direitos Humanos e Direito Constitucional. A referida escolha parte de um subjetivismo, presente em um assunto tão relevante frente à organização do sistema normativo brasileiro, que é a eficácia e o resultado de leis específicas para a superação das desigualdades de gênero.

1 RELAÇÕES DE GÊNERO NA HUMANIDADE: AS MULHERES COMO SEGUNDO SUJEITOS

A importância do desenvolvimento de pesquisas no quesito gênero é evidente quanto à problemática que envolve a questão do significado de ser mulher. A historicidade da sociedade ocidental indica um tratamento secundário, relegado à figura feminina, e o surgimento de problemas de cunho sexual e de gênero foi algo equitativo com o desenvolvimento da sociedade, que é revisitada a cada nova descoberta e nova teoria.

Personagens de suas próprias histórias, mas protagonistas de muitas outras, as mulheres tiveram seu espaço relegado, por exemplo, na área trabalhista, área esta de importância inenarrável para o desenvolvimento da humanidade. O resultado é a consciência de que a sociedade atual é decorrência dos moldes que foram impostos pelo patriarquismo, o que fez com que as mulheres figurassem em segundo plano.

As lutas para mudar essa realidade já são de longa data e os resultados provenientes destas já são perceptíveis, mas as lutas pelo reconhecimento, pela igualdade, pela equidade e por relações de gênero saudáveis ainda são necessárias, tanto para galgar espaço merecido quanto para a sua manutenção. Portanto, neste Capítulo, serão estudadas as evoluções das mulheres nas sociedades ocidentais, as revoluções e os resultados para elas e a força feminina no âmbito trabalhista.

1.1 AS MULHERES NAS SOCIEDADES OCIDENTAIS

O momento de iniciar a pesquisa é essencial para seu entendimento. A escolha de se realizar um estudo sobre a historicidade das mulheres nas sociedades ocidentais pretende expor a problemática da percepção negativa e secundária imposta ao gênero feminino e a necessidade de se superar as desigualdades, como forma de se atingir a equidade de gênero e a sua proteção.

A palavra *gênero* é utilizada para distinguir o que é um homem e o que é uma mulher. “Em nossa sociedade o uso da palavra articulada ou escrita como meio de expressão e de comunicação supõe o masculino genérico para expressarmos ideias, sentimentos e referências a outras pessoas”. (VIANNA; UNBEHAUM, 2007, p.199).

A afirmativa, de maneira concisa, demonstra o lugar que a mulher, enquanto gênero ocupa na sociedade atual.

Problemática histórica, que surgiu pelo meio de uma evolução inversa, em que a mulher passou de posição de equidade\superioridade, como se descobriu a partir de evidências de culturas antigas matriarcais, para uma posição de inferioridade em relação ao homem, o patriarcalismo, o que resultou em uma gama de dificuldades para as mulheres. A constatação da desigualdade entre gêneros é um elemento importante para buscar o equilíbrio entre os gêneros na sociedade.

A maneira displicente como as mulheres, enquanto gênero, foram e ainda são tratadas, é uma deficiência recorrente nas sociedades, que acarreta um montante de dificuldades e percalços para elas, proveniente de uma visão machista sobre, principalmente, a suposta falta de capacidade de maneira em específico, que as mulheres teriam em relação aos homens. Tal situação é fruto de uma longa dominação do homem sobre a mulher, que perdura em muitas sociedades, desde a sua formação, em que a mulher tinha pouca ou nenhuma participação na construção da História:

De acordo com Colling, a história das mulheres é uma história recente, pois desde que a História existe como disciplina científica, ou seja, desde o século XIX, o seu lugar dependeu das representações dos homens, que foram, por muito tempo, os únicos historiadores. Estes escreveram a história do sexo masculino, representada como universal, e deixaram a história das mulheres às suas margens. Assim, elas foram, por muito tempo, ocultas como sujeitos, tornadas invisíveis. Responsáveis pelas construções conceituais, os homens hierarquizaram a história, como os dois sexos assumindo valores diferentes; o masculino aparecendo sempre superior ao feminino. Este universalismo que hierarquizou a diferença entre os sexos, transformando-a em desigualdade de gênero, legitimou modelos de organização da sociedade em que a mulher foi relegada a um segundo plano e foi suprimida de seus direitos. (COLLING, 2000, p. 21 apud MENEGON, 2015, p.55).

Ao se analisar a passagem, percebe-se a hegemonia¹ masculina sobre a feminina na desenvoltura das sociedades ocidentais, e que é uma das explicações para a ausência de figuras femininas em primeiro plano. Porém, nem sempre a

¹ É denominada hegemonia a supremacia de uma entidade sobre outras de igual tipo. Pode-se aplicar o termo a diversas situações com o mesmo significado: uma nação ou grupo de nações pode retê-la, graças a seu potencial econômico, militar ou político superior que exerce sobre outras populações, mesmo contra a vontade destas. (SANTIAGO, 2017).

sociedade se apresentou de tal forma. Em tempos antigos, em sua formação, a sociedade era marcada pelo sistema de matriarcado², como destaca Bachofen:

A menudo lo nuevo y lo viejo aparecen de repente emparejadas; em outra parte se muestra el mismo hecho, la misma persona, em la doble interpretación del mundo primitivo y del más tardío, allí inocente, aquí criminal, allí total elevación y dignidade, aquí objeto de aversión, y luego causa de palinodia. En otras ocasiones, la madre cede al padre, la hermana al Hermano, que ahora entra em la leyenda em lugar de alguna de aquéllas, la denominación femenina de la Humanidad; ³em una palabra, ésta es la consecuencia de la concepción matriarcal para las reivindicaciones de la teoría formada de la paternida. (BACHOFEN, 2008, p.32).⁴³

Bachofen afirma que o sistema de matriarcado foi o sistema predominante nas sociedades humanas e nas relações. “[...] os primeiros povos que habitavam esse planeta conheceram a cultura matriarcal, cujos hábitos e costumes eram o oposto da cultura patriarcal.” (COSTA; PORTO, 2011 p. 11). Tal passagem mostra uma época oposta a presente, com a mulher em um situação de equidade ou superioridade ao homem. Ao se analisar vestígios de cavernas pré-históricas, provenientes do Período Paleolítico⁴, sobrevêm uma ideia mais exata de como a imagem da mulher se revelava em tal ocasião:

[...] santuários em cavernas, estatuetas, sepulturas e ritos parecem todos ter uma relação com a crença de que a fonte de onde se origina a vida humana é também a fonte de toda a vida vegetal e animal- a grande Deusa-Mãe ou Provedora que ainda encontramos em períodos posteriores da civilização ocidental. [...]. também fundamental nesta herança perdida é este temor e assombro aparentes diante do grande milagre de nossa condição humana: o milagre do nascimento personificado no corpo da mulher. A julgar por estes registros psíquicos primitivos, este era um tema primordial nas crenças ocidentais pré- históricas. (EISLER, 1989, p.18).

Antes do início do modelo de família tradicional ocidental, a convivência era mais proporcional entre os gêneros, sem a inserção da diferenciação entre tarefas

² O termo matriarcado designa sociedades que foram social, econômica, política e culturalmente criadas por mulheres. Essas sociedades não são espelhos das sociedades patriarcais, invertendo o gênero dominante. São igualitárias no que se refere ao gênero, mesmo quando as mulheres estão na liderança. (ARAUJO, 2012).

³ Livre tradução da autora: “Muitas vezes, o novo e o velho aparecem de repente emparelhados; Em outra parte, o mesmo fato é mostrado, a mesma pessoa, na dupla interpretação do mundo primitivo e do posterior, há inocente, aqui criminal, elevação e dignidade total, aqui objeto de aversão, e depois causa de palinodia. Em outras ocasiões, a mãe dá ao pai, a irmã do Irmão, que agora entra na legenda em vez de uma dessas, a denominação feminina da Humanidade; em uma palavra, esta é a consequência da concepção matriarcal para as reivindicações da teoria formada pela paternidade.” (BACHOFEN, 2008, p.32).

⁴ “[...] que é o primeiro das períodos, sendo comumente compreendido entra 2,7 milhões de anos até 10.000 anos atrás” (PINTO, 2017)

masculinas e tarefas femininas, sem haver trato diferenciado para ambos além daquilo que a própria força física fosse capaz de impor. “A sociedade primitiva tribal era autônoma e democrática, uma sociedade na qual todos os membros eram iguais, inclusive as mulheres.” (REED, 2008, p. 23). Como a sociedade se apresentava:

1- primativamente, os seres humanos viverem em promiscuidade sexual (impropriamente chamada de heterismo por Bachogen); 2- estas relações excluam toda possibilidade de estabelecer, com certeza, a paternidade, pelo que a filiação poderia ser contada por linha feminina, segundo o direito materno, e isso se deu em todos os povos antigos; 3- em consequência deste fato, as mulheres, como mães, como únicos progenitores conhecidos da nova geração, gozavam de grande apreço e respeito, chegando, de acordo com Bachofen, ao domínio feminino absoluto (ginococracia); 4- a passagem para a monogamia, em que a mulher pertence a um só homem, inicia da transgressão de uma lei religiosa muito antiga (isto é, do direito imemorial que os homens tinham sobre aquela mulher), transgressão que deveria ser castigada, ou cuja tolerância se compensava com a posse da mulher por outros, durante determinado período. (ENGEL, 1884, p. 6).

Como uma prova do convívio harmônico entre homens e mulheres até mesmo ao final de sua vida, os vestígios dos primeiros cemitérios também servem de exemplo, como observado pela arqueóloga Marija Gimbutas, da Universidade da Califórnia, que descreve que “[...] uma sociedade igualitária masculino-feminino é evidenciada praticamente em todos os cemitérios conhecidos da antiga Europa.” (EISLER, 1989, p.25). Assim sendo, existe a observância de que a sociedade ocidental europeia em sua formação, também pressupunha uma igualdade entre os sexos, aonde “[...] existiu uma época primitiva em que imperava, no seio da tribo, o comércio sexual promiscuo, de modo que cada mulher pertencia igualmente a todos os homens e cada homem a todas as mulheres.” (ENGEL, 1884, p.31).

A predominância da figura do homem sobre a mulher é uma situação social, a qual se justifica na suposta soberania que o sexo masculino pressupõe possuir, que surge com a imposição de um modelo familiar, desenvolvido de acordo com cada sociedade:

Segundo Lévi- Strauss (1986), a afirmação que é, de acordo com o contexto social, em cada sociedade em cada época histórica, que a vida doméstica passa a assumir determinadas formas específicas, evidenciando que a família não é instituição natural, mas reforçando a compreensão de que ela é socialmente construída de acordo com as normas culturais. (LÉVI-STRAUSS (1986) apud OLIVEIRA, 2009, p.23).

Assim, a situação de submissão feminina tem origem com a proposta do novo modelo familiar moderno proposto pela soberania que o homem passa a ter sobre a mulher na sociedade, este que criou, mesmo que de forma ainda muito restrita naquele momento, o patriarcalismo⁵.

[...] chegou à tese de que a família surgiu a partir do equilíbrio entre natureza e a cultura, com a invenção do incesto. A família interessa não pelo que ela diz sobre si mesma, mas sobre a sociedade, não se tendo a família como grupo social concreto com seus problemas específicos, mas ao esta revela do mundo social, dentro da concepção estruturalista da sociedade como um sistema de relações. (LÉVI-STRAUSS, 2003 apud POPPE, 2016, p. 464-465).

Parte-se, então, de um pressuposto histórico, ao se saber que o patriarcalismo é uma construção da própria sociedade masculina, ao se considerar o início da vida conjugada de homens e mulheres, como indivíduos devedores de fidelidade um ao outro. Nas palavras de Hegel, “No casamento, e essencialmente na monogamia, se funde, como num dos seus princípios absolutos, a moralidade de uma coletividade.” (HEGEL, 1997, p. 1560).

Existe, também, uma responsabilidade da estruturação doutrinária das religiões no que tange à submissão da mulher nas sociedades ocidentais:

A mulher da época selvagem dava a luz seus filhos e continuava livre, independente, e representava o centro da vida social e cultural. Isto vai de encontro a um ponto muito doloroso, porque afeta não somente a “questão-feminina” como também a “sagrada-família”. Tal contraste se agrava pelo fato de que esta igualdade e estas liberdades caminham paralelas também como algumas relações sexuais livres, tanto por parte dos homens como por parte das mulheres, em agudo contraste com as rígidas restrições sexuais importas à mulher em nossa sociedade dominada pelo homem. (REED, 2008, p. 34).

Isso foi observado nas sociedades pelos registros sociais existentes: “Nos textos sagrados de Vedas, Árias, Bramanas e Sutras, a família é considerada como um grupo religioso do qual o pai é o chefe. “Sua supremacia exprime-se, portanto, em primeiro lugar, por um direito absoluto de julgar punir.” (BADINTER, 1985, p. 29).

⁵ “O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre mulher e filho no âmbito familiar.” (CASTELLS, 1999, p.169).

Transcendendo épocas e sociedades, o patriarquismo se tornou, praticamente, uma regra:

Na Grécia a mulher ocupava posição equivalente à do escravo no sentido de que tão-somente estes executavam trabalhos manuais, extremamente desvalorizados pelo homem livre. Em Atenas ser livre era, primeiramente ser homem e não mulher, ser ateniense e não estrangeiro, ser livre e não escravo. (ALVEZ; PITANGUY, 1981, p.11).

Em um lapso temporal histórico, que vai da Grécia até as Escrituras Sagradas da Bíblia: “Em primeiro lugar, um conselho de Fénelon ao futuro marido sobre a conduta a adotar com sua mulher. “Poupe-a, trate-a com doçura e ternura, pela presunção, lembrando sempre a invalidez de seu sexo.” (BADINTER, 1985, p. 37).

Segundo Beauvoir, “As religiões forjadas pelos homens refletem essa vontade de domínio: buscaram argumentar nas lendas de Eva, de Pandora, pusera, a filosofia e a teologia a serviço de seus desígnios [...]”. (BEAUVOIR, 1970, p.14). Tal percepção possui fundamento nas constantes afirmações dos homens ligados às religiões na forma com que estas crenças se impuseram ao coletivo, ao minimizar as mulheres de maneira constante, isso se tornou algo cultural, e dita como *verdade*:

[...] dos que estão comprometidos na vida conjugal, tendo ou procurado ter filhos, com casas, família numerosas (como aqueles aos quais se dirige o Apostolo nas Igrejas, ensinando-lhes e recorda-lhes como devem viver as mulheres com seus maridos) [...]. (AGOSTINHO, 1996, p. 122).

Essas imposições foram colocadas às mulheres, para que sua submissão perante o homem não findasse com o casamento, mas que se perpetuasse. Durante muito tempo, a mulher detinha o domínio de seu corpo e de querer, ou não, levar uma gestação ao estágio final. Mas isso também mudou com manifestações da Igreja Católica, que foram definidoras para o estabelecimento da condenação da prática do aborto:

Toda vez que um papa ou um cardeal vem a público para condenar o aborto, fica a impressão de que a Igreja sempre foi contra. Só que não é bem assim. Já houve um tempo em que a interrupção da gravidez até foi tolerada pelas lideranças católicas. (SZKLARZ, 2012).

A proibição do aborto, com o suporte doutrinário da Igreja, apenas fez atender aos interesses da própria Igreja aumentando assim seus fiéis, e daqueles

que a patrocinavam, instituiu uma linha de raciocínio de pecado e de condenação as que a praticam, adotada para garantir que o aborto não ocorresse. Este ditame influenciou a sociedade em geral por conta da eficácia da doutrina do Catolicismo no mundo:

O Estado justifica a proibição do aborto a partir da moral religiosa cristã, desconsiderando a diversidade de crenças existentes na sociedade e ignorando a existência dos não crentes. Se, para a Igreja Católica, a vida se inicia no momento da concepção, os muçulmanos acreditam que quando Alá sopra a vida no novo ser entre o 80º e o 100º dia da gravidez. No budismo, todas as formas de vida são sagradas. São crenças diferentes, diferentes visões de mundo, mas a democracia implica no respeito às diferenças e liberdade de escolha. (GARCIA, 2011, p.27).

Interessante observar a intervenção da religião Católica, pelo trecho citado, na regulação do comportamento que seria considerado adequado à mulher, como por exemplo, para com o seu marido, com seu comprometimento com a casa, a criação de filhos que eram numerosos.

Tais tarefas foram destinadas, somente, à figura feminina, que deveria cumprir de forma inquestionável. Ademais, quaisquer atos e comportamentos das mulheres diferentes ou contrários às premissas sociais e religiosas, poderiam ser considerados como reprováveis, condenáveis. Pode-se a acusação de um possível adultério, ato que a própria Igreja Católica julgava algo pertinente à mulher e protegia o homem contra tal fortuito.

Ante la multitud de símbolos y mitos que subyacen a todas las religiones antiguas, em lo que hallamos explicación no tanto de la naturaleza de los dioses como las relaciones físicas en la creación, símbolos y mitos que tem preponderante lugar ocupan en los misterios báquicos, no debe extrañar si no perdemos de vista la naturaleza de este culto fundado por entero em la materia, ni tampoco la eminente posición que el principio material femenino de la naturaleza adquiere deste al punto de vista de la fecundidad y fertilización. El huevo de dos colores como centro de la religión dionisiaca nos revela la ley máxima que domina el mundo perecedero com um fatum inherente a la matéria feminina. (BACHOFEN, 1988, p.49).⁶

⁶ Livre tradução da autora: “Diante da multidão de símbolos e mitos que subjazem a todas as religiões antigas, no que encontramos explicação não tanto da natureza dos deuses quanto das relações físicas na criação, símbolos e mitos que ocupam predominantemente os mistérios báquicos, Deve ser estranho se não perdemos de vista a natureza deste culto fundado inteiramente na matéria, nem a posição eminente que o princípio material feminino da natureza adquiere do ponto de vista da fertilidade e da fertilização. O ovo de duas cores como centro da religião dionisiaca nos revela a lei máxima que domina o mundo perecível com um fatum inerente ao material feminino.” (BACHOFEN, 1988, p. 49).

Dentro de um prisma histórico evolutivo, as mulheres da sociedade ocidental sofrem as prerrogativas de seus direitos negados enquanto seres humanos, com o apoio da religião como citado, e sem adesão a nenhum mecanismo que as torneasse equitativas aos homens. Durante a época Medieval, em meados do século XII e XIII, na Espanha, a prática de se debelar se fazia presente nas famílias feudais:

A sociedade feudal foi, sem dúvida, patriarcal e, para muitos autores, estaríamos falando de uma época histórica na qual as mulheres estavam obrigadas a circularem exclusivamente na esfera privada. E, ainda assim, estaríamos falando de uma circulação somente permitida dentro dos limites da casa paterna, da casa marital ou do convento. (NASCIMENTO, 1997, p. 85).

Exemplos de sociedades patriarcais, em que havia diferentes exemplos de matriarcado, os homens estavam em seu comando, e as consequências que tais atos de repressão causaram as mulheres no percurso do tempo:

Ao longo dos séculos, as mulheres foram representadas de modo pequeno e inferior, não sendo concedida a elas capacidade racional e intelectual, deixando as reclusas em espaços restritos, e assim, impedidas de exercer qualquer atividade ligada ao intelecto e ao bem público. Deste modo, elas não tiveram oportunidade de mostrar que suas capacidades e habilidades transgrediam o núcleo dos afazeres domésticos. (PACHECO, 2015, p. 15).

A ideia de que *ser mulher*, por conta de seu gênero, não teria a envergadura para desempenhar funções de cunho masculino, era, amplamente, difundida, de maneira concomitante, por pensadores, escritores, filósofos e formadores de opiniões em diferentes épocas. Aristóteles, pensador, filósofo e cientista, falava que “Os animais são machos e fêmeas. O macho é mais perfeito e governa; a fêmea é menos e obedece.” (ARISTÓTELES, 2010, p. 4). Nas palavras de Hegel, “A família, como pessoa jurídica, será representada perante os outros pelo homem, que é seu chefe.” (HEGEL, 1997, p. 158). Exemplos de dois dos mais importantes filósofos da História sobre a suas opiniões sobre as mulheres e o seu *papel*.

As ideias, então, de inferiorizar as mulheres, se difundiram para o entendimento do senso comum, e foram acolhidas por outros pensadores e filósofos responsáveis pelos ensinamentos nas sociedades ocidentais:

Os homens são levados a trabalhar para o sustento e educação de seus filhos, por estarem persuadidos de que esses filhos são de fato seus; por isso, é razoável e mesmo necessário dar a eles alguma segurança quanto a isso. [...] Portanto, para impor a devida restrição ao sexo feminino, temos de

vincular um grau determinado de vergonha e sua infidelidade, superior ao que decorre unicamente da injustiça desata, ao mesmo tempo em que elogios proporcionar a sua castidade. (HUME, 1739-1740, p. 610).

Interessante observar a maneira clara do homem em submeter à mulher a sua vontade, quando se deve enaltecer a castidade e repudiar toda a hipótese de promiscuidade sexual, com, mais uma vez, a preocupação urgente da certeza da paternidade, já que “Outro aspecto da vida primitiva difícil de ser aceito pelos conservadores, é o fato de que os primitivos não sabiam e não se preocupavam em saber quem era o pai de cada filho.” (REED, 2008, p. 35), e o que se faz entender no fato de ser mulher:

Ao longo dos séculos, as mulheres foram representadas de modo pequeno e inferior, não sendo concedido a elas capacidades racionais e intelectuais, deixando-as reclusas em espaços restritos, e assim, impedidas de exercer qualquer atividade ligada ao intelecto e ao bem público. Deste modo, elas não tiveram oportunidade de mostrar que suas capacidades e habilidades transgrediam o núcleo dos afazeres domésticos. Estas atribuições dadas às mulheres é fruto de discursos misógino - muitos proferidos por filósofos-que justificavam a submissão e inferioridade feminina com base em aspectos biológicos e naturais. (PACHECO, 2015, p.15).

Para Reed, no mundo primitivo em que não havia a noção de família paterna “[...] ou esta se encontrava pouco desenvolvida, eram os irmãos das mães que realizavam aquela função que em nossa sociedade são assumidas pelos pais.” (REED, 2008, p. 43). Assim, o casamento religioso, com o protagonismo da Igreja, assumiu um papel fundamental no advento da dominação masculina:

O casamento burguês assume duas feições em nossos dias. Nos países católicos, agora, como antes, os pais são os que proporcionam ao jovem burguês a mulher que lhe convém, do que resulta naturalmente o mais amplo desenvolvimento da contradição que a monogamia encerra: heterismo exuberante por parte do homem e adultério exuberantes por parte da mulher. E se a Igreja Católica aboliu o divórcio, é provável que seja porque terá reconhecido que contra o adultério, como conta a morte, não há remédio que valha. (ENGELS, 1884, p. 76).

As influências que as religiões passaram a ter acarretaram em resultados danosos para a sociedade em geral, como já atinado. Seus dogmas passaram a serem vistos como verdades inquestionáveis, que se baseavam em interpretações que eram apresentadas da maneira mais conveniente para os cidadãos, com o

intuito de se prevalecer-se da ingenuidade ou de crença do povo, principalmente, da parte mais fraca: as mulheres.

Diante da importância da atuação das religiões na formação e evolução das sociedades, assim como na definição dos papéis desempenhados, é que elas foram destacadas para ilustrar tais situações. Mecanismos legais que tiveram relevância em sua aplicação também foram implementados, baseados na permissa da religião, para minimizar a mulher perante a figura do homem:

Finalmente, mais próximo de nós, eis a justificativa da autoridade marital do Código Civil. Sabemos que Napoleão interveio em pessoa para restabelecer plenamente a autoridade marital, ligeiramente abalada nos fins do século XVIII. Ele insistiu em que no dia do casamento a esposa reconhecesse explicitamente dever obediência ao marido. Como os redatores do Código se admirassem dessa insistência, Napoleão teria respondido, fazendo alusão ao versículo do Gênesis: "O Anjo o disse a Adão e Eva." No artigo 212 do Código os legisladores deram forma aos preconceitos napoleônicos. Basearam o poderio marital no duplo fundamento da invalidez feminina e da necessidade de uma direção única da família. (BADINTER, p. 38, 1985).

“O imperador tinha problemas com a baixa natalidade, que prejudicava seus planos de industrialização [...] papa declarasse que a alma humana era incorporada na concepção. Em troca, a França o ajudou a retomar sua posição no Vaticano.” (SZKLARZ, 2012). Assim sendo, a proibição do aborto pela Igreja Católica como uma decisão política, uma troca de favores entre Napoleão e a entidade eclesiástica. Mesmo sendo inobstante a essa situação, a mulher, sozinha e no ostracismo social, não tinha condições de reverter a situação de inferioridade a qual foi lhe incumbida. Um exemplo dessa dominação, agora, no presente:

Em nossa época, continuamos a identificar os filhos com sobrenomes que nos falam unicamente da relação de parentesco com o pai. Além do mais, milhões de famílias ocidentais ainda são normatizadas socialmente na linha patrilinial, com a leitura da Bíblia nos púlpitos e nas casas.[...]. estamos falando de passagens bíblicas nas quais, quando alguém importante é identificado, o é como filho de seu pai; até mesmo o povo de Israel (bem como toda a humanidade e o próprio Messias ou Salvador) é identificado como filho do Pai. (EISLER, 1989, p. 71).

A conexão que a passagem acima tem com a religião, é clara. Primeiro, remete ao subjugado da mulher ao defender a nomeação dos filhos com o sobrenome paterno, como uma espécie de *amostra* de que seriam de sua propriedade, depois das mulheres parirem. A demonstração de Deus pela figura, unicamente, masculina, é a evidência de que, para a Igreja, sendo *Deus* uma figura masculina, como o ser

supremo, ele havia de ser homem, e não mulher, para não poder ser julgado, questionado ou subjugado.

A partir desse marco, em que existe um *antes* e um *depois* na estruturação familiar nas sociedades ocidentais, que culmina com o início da *família tradicional* da maneira como se reconhece hoje, seja pela influencia das religiões, como a Católica, ou por outros e variados motivos, como sociais, econômicos, políticos, culturais, da própria sociedade cada vez mais hierarquizada por homens, como será discorrido no decorrer desta Monografia.

A mulher foi excluída das decisões mais importantes, em maior e em menor escala, em diferentes épocas e culturas das quais existem registros, sendo que estes são raros no que diz respeito ao protagonismo da figura feminina:

Em outras palavras, é preciso demonstrar como a modernidade se construiu pela desconstrução da antiga hierarquia entre os sexos por meio da formulação de uma diferença ontológica entre eles. O sexo único da Antiguidade transformou-se em diferença essencial dos sexos, num discurso biologicamente fundamentado, na qual as faculdades morais são diretamente derivadas da marca do organismo. (BIRMAN, 2002, p. 9 apud MOLINA, 2011, p.15).

Na passagem, se visa a observar a questão do gênero, em sua concepção. A denominação do gênero como criação faz jus a seu real surgimento, como uma invenção da sociedade e independe de sua época:

É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou velarizadas, aquilo que se diz ou pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é o feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um momento histórico. (LOURO, 2003, p.21).

A palavra *gênero* passou a ser sinônimo de *gênero homem* ou *gênero mulher*. “Gênero é uma categoria criada para analisar as relações entre mulheres e homem e como elas são constituídas culturalmente e socialmente.” (CORTÊS; MATOS, 2009, p.21) e serviu como mais uma ferramenta de diferenciação dentre os sexos, com a prerrogativa de separar, historicamente, homens de mulheres:

Na gramática, o gênero é compreendido como uma forma de classificar fenômenos, um sistema socialmente consensual de distinção e não uma descrição objetiva de traços inerentes. Além disso, as classificações sugerem uma relação entre categorias que tornam possível distinções ou agrupamentos separados. (SCOTT, 1995, p.72).

Isso não seria por si só, um problema. O ponto prejudicial à mulher foi o espaço social secundário que lhe foi relegado, em que “Facilmente presume-se a respeito do papel feminino, que o seu exercício estava condicionado à procriação e cuidados com o lar.” (COSTA; PORTO, 2011 p. 10). Logo, a família passou a desempenhar um papel de relação homem x mulher a fim de estabelecer parâmetros em que sobrevieram muitos limites para as mulheres, e quase nenhum para os homens.

O corpo da mulher era considerado como propriedade masculina, em que ela não exercia a sua própria vontade. Primeiro, pertencia ao pai ou irmão, mais tarde, ao marido. A mulher tinha o papel precípua de reprodução/perpetuação da espécie, algo que, em outra época (nas sociedades antigas, matriarcais), foi o motivo de veneração, passou a ser considerado como um dos únicos motivos da existência feminina e definidora de seu papel na sociedade. A saúde do corpo feminino era negligenciada em épocas passadas, e, em relação ao Brasil foi durante o período colonial que os primeiros registros sobre o corpo feminino aconteceram:

No período colonial, todo conhecimento médico existente sobre o corpo feminino dizia respeito à reprodução. Os documentos científicos da época (tratados, manuais, receituários) revelam o enorme interesse pela *madre* (nome dado ao útero, como vimos) e a consequente observação em compreender seu funcionamento. O próprio mapeamento da anatomia do útero submetia-se ao olhar funcionalista dos médicos, que só se referiam ao que importava para a procriação. (PRIORE 2015, p. 82).

Na citação anterior, observa-se a importância dada a saúde do útero e não da mulher como um todo, o que faz compreender mais uma vez a mulher com o papel voltado a perpetuação da espécie, que demonstra a sociedade Ocidental como um todo sendo patriarcal, com os interesses voltados para a rápida colonização do território.

Assim, o estudo da história dos papéis da mulher no Ocidente é importante para se compreender a atualidade e o formato das relações de gênero, e sua continuação se faz necessário para a demonstração da importância feminina na evolução social, com críticas aos métodos machistas e patriarcais que impedem o desenvolvimento feminino e que tentam minimizar a importância da mulher na melhora da sociedade. Para tanto, as lutas e as propagativas femininas estão na mesma monta de relevância, com o intuito de que a posição de equidade seja

retomada, com a intenção de sair desse patamar de inferior que a história, contada pelos homens, deixou o sexo feminino.

1.2 AS REVOLUÇÕES FEMINISTAS NA HISTÓRIA: A LUTA POR IGUALDADE

Ao apresentar um breve relato das características da posição feminina no meio social, da figura da mulher em relação à postura masculina, motivo pelo qual se evidencia a necessidade de apresentar a forma como as mulheres encaram tal fato, o início, e o progresso desse *fenômeno* que é histórico, se confunde com outros fatos importantes da História com protagonistas que, há muito, foram relegadas mas que possuem grande importância para a busca da superação da desigualdade de gêneros.

A equidade de gêneros ainda não é uma realidade, mas as lutas históricas e as atuais trouxeram muitas evoluções na superação da subjugação pelo sistema patriarcal, mas sem esquecer a necessidade da sua continuidade. As principais revoluções, ocasionadas pela luta feminina para a retomada pela igualdade, deixaram um legado importante e questionamento polivalente para a atualidade:

As jovens rebeldes sentem instintivamente que de algum modo, em algum momento e por meio de algumas forças invisíveis, foram submetidas à escravidão e relegadas a um estado de inferioridade. Elas não sabem como isso aconteceu, e necessitam saber como chegaram a este ponto e quem ou o que é responsável por tal coisa. (REED, 2008, p.21).

A imagem da mulher submissa ao homem se fez algo corriqueiro e considerado normal em sociedades ocidentais, que foram dominadas pelo patriarcalismo, pela figura do homem presente na vida da mulher, ao julgar e ponderar aquilo que entendesse melhor para a vida dela e direitos de ambos.

A cultura, o instrumento da representação e da objetivação de nossa experiência para que possamos lidar com ela, está tão saturada de preconceitos masculinos, que as mulheres quase nunca têm uma chance de ver-se culturalmente, através dos próprios olhos. De modo que, finalmente, os sinais de sua experiência direta, que entram em conflito com a cultura (masculina) predominante, são negados e reprimidos. (FIRESTONE, p.182-183, 1976).

Historicamente, a cultura do patriarcalismo causou danos à biografia feminina e influenciou na distorção da forma como as próprias mulheres se identificam no

decurso do tempo, mas não suficiente para mitigar a atuação protagonista das mulheres. Foi durante a Idade Média que surgiram as primeiras organizações de mulheres, pela luta por seus direitos, ainda que muito restrito, definição, em específico, naquele momento:

É na luta antifeudal que encontramos o primeiro indício na história europeia da existência das raízes de um movimento de mulheres que se opunham à ordem estabelecida e contribuíam para a construção de modelos alternativos de vida comunal. A luta contra o poder feudal produzia também as primeiras tentativas organizadas de desafiar as normas sexuais dominantes e de estabelecer relações mais igualitárias entre mulheres e homens. (FEDERICI, 2004, p.33-34).

A luta do proletariado contra a burguesia e tudo que a ensejou, permitiu com que as mulheres pudessem dar início a suas lutas particulares, mas não menos importantes. “A intensa participação da mulher no mercado de trabalho durante a Idade Média não lhe conferiu no entretendo prestígio social [...]” (ALVES; PITANGUY, 1981, p.20). A *posteriori*, será demonstrado como a ascensão das mulheres na área do trabalhista se dedilhou, mostrando a importância ímpar que tal fato possui. Outro percalço na evolução do Feminismo, durante a Idade-Média, ficou conhecida como *Caça as Bruxa*⁷:

Ao fazer este breve relato da posição da mulher na Idade Média não se poderia deixar de comentar a perseguição que se abateu então sobre ela e que ficou conhecida como a “caça às bruxas”. Neste período, essencialmente teológico, a “maldição bíblica de Eva” acompanharia mais que nunca a mulher. [...]. Eva é responsável pela queda do homem, e é considerada, portanto, a instigadora do mal. Esse estigma, que se propaga por todo o sexo feminino, vem se traduzindo, na perseguição impecável ao corpo da mulher, tido como fonte de malefícios. (ALVEZ; PITANGUY, 1981, p.20).

A influência negativada Igreja Católica, novamente, é percebida porque se pautava no entendimento de que as mulheres haviam herdado a chamada *maldição de Eva*: “Assimilando dentro em pouco à própria serpente, isto é, ao Demônio tentador, Eva transformou-se no símbolo do mal.” (BADINTER, 1985, p.33), o que era utilizado para embasar a prática de perseguição às mulheres, que, de uma

⁷ No ano de 1233, o Papa Gregório IX instituiu o Tribunal Católico Romano conhecido como Inquisição, numa tentativa de terminar com a heresia. Em 1320, a Igreja (a pedido do Papa João XXII) declarou oficialmente que a Bruxaria e a Religião Antiga dos Pagãos constituíam um movimento herético e uma “ameaça hostil” ao Cristianismo. Os bruxos tornaram-se heréticos, e a perseguição contra todos os Pagãos espalhou-se como fogo selvagem por toda a Europa. (DUNWICH, 2002, p.6).

maneira ou outra, se sobressaíam aos homens, sendo precursoras nessa época obscura.

No livro *O Martelo da Feiticeira*, lê-se o seguinte apontamento: “E como as mulheres estão essencialmente ligadas à sexualidade, elas se tornam as agentes por excelência do demônio (as feiticeiras).” (KRAEMER; SPRENGER, 2009, p.15). Ideias propagadas e que custaram muitas vidas de mulheres durante a *Caçada as Bruxas*.

Na América do século XVII, é interessante destacar que é no EUA que surgem os primeiros exemplos de mulheres feministas do continente, que não seriam mais chamadas feiticeiras, mas, sim, consideradas precursoras do feminismo. Uma delas foi:

[...] Ann Hutchinson, uma das primeiras vozes de insurreição feminina que a História América registra. Profunda religiosa, Ann congresso em torno de si uma comunidade que se reunia para ouvir as suas pregações. Afirmava que o homem e a mulher foram criados iguais por deus, contrariando assim, os dogmas calvinistas da superioridade masculina. (ALVEZ; PITANGUY, 1981, p.30).

A imagem da presença feminina na maioria dos períodos da História foi negligenciada, pelos motivos já citados, e houve consequências negativas as consequências para aquelas que ousaram se promover. O início das revoluções pela equidade, perante ao homem, de maneira mais efetiva, aconteceu durante as duas mais importantes Revoluções modernas no Ocidente: a Americana, em 1776, e a Francesa⁸, em 1789.

Na América do Norte, as mulheres ficaram com os ditames do lar sob sua responsabilidade, à medida que os homens se ocupavam das guerras, fato esse que não impediu que, mesmo assim, as mulheres não fossem consideradas:

[...] o modelo republicano de mulher que emerge junto com a nova nação (que exclui os índios, mantém a escravidão e nega a igualdade civil e os direitos políticos às mulheres) é o da “mãe” que, embora não se imiscua nos assuntos públicos (em 1808, o direito de voto é reservado ao sexo masculino) e dedique-se de corpo e alma à família, é chamado formar os novos cidadãos americanos que “prezem a liberdade”. Suas atividades domésticas adquirem um caráter cívico e seu papel social uma nova

⁸ Legítimos e gloriosos, festivos e fraternais, os amplos frutos de uma razão aguardada durante séculos: é assim que são habitualmente apresentados os acontecimentos do que constitui também um dos perdidos mais sangrentos da história, inaugurando tragicamente uma sucessão de revoluções e de conflitos que marcaram a Europa até meados do século XX. (ESCANDE, 2010, p.5).

dimensão: a de “velar pela construção do país em termos de virtude e moral.” (PINSKY; PEDRO, 2004, p. 266-267 apud MENEGON, 2015, p.63).

Na França, as mulheres, principalmente, as de cunho social não tão avantajado, participaram da Revolução, ainda que em disparidade à importância do papel exercido pelos homens:

[...] as mulheres haviam estado presentes na queda da Bastilha e na marcha até Versalhes, que forçou a volta da família real a Paris. No decorrer da Revolução, numerosas francesas questionaram o Estado e a economia, exigiram direitos e organizaram grupos e instituições para representar seus interesses. Reivindicaram o fim das guildas, demandaram pão, requisitaram o direito de frequentar estabelecimentos de ensino, obter emprego e portar armas, exigindo do governo o controle de preços e indicaram movimentos de taxaço popular. (PINSKY; PEDRO, 2004, p. 269 apud MONEGON, 2015, p. 62).

Uma das figuras femininas mais importantes que surgiu com a Revolução Francesa foi Olympe de Gouges. Olympe, na verdade, se chamava Marie Gouze. “Nascida em 1748, Marie Gouze vivia envolta na atmosfera feudal, nos costumes patriarcais e no velho paradigma que caracterizavam as relações sociais.” (NUNES; SILVA, 2016, p.12). Ela foi uma grande defensora dos direitos das mulheres durante a Revolução Francesa, a idealizadora da obra *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, que será abordada, de forma mais detida, no Subtítulo 2.2. Mesmo com toda a repercussão das revoluções Americana e Francesa, retrocessos na aquisição de direitos aconteceram:

Por volta de 1826, as francesas receberam duros golpes, com o fim do divórcio e o reemprego da palavra madame” em vez de cidadã. Elas se rebelaram e se colocaram à frente dos combates durante os levantes populares em Paris. Fundaram clubes para discutir tantos os problemas sociais e políticos do país, com direito da mulher: Sociedades da Voz das Mulheres, Comitê dos Direitos da Mulher, União das Mulheres e Sociedades de Empoderamento das Mulheres. (TELES, 1993, p. 37).

Apesar de todas as alterações que a revolução Americana e Francesa trouxeram para o mundo ocidental, a igualdade de gênero ainda se mostrava algo distante, considerando que eram revoluções promovidas por homens, com a busca de direitos dos homens, brancos e proprietários. O fato de que direitos e garantias já assegurados possam ser retirados por conta de interesses de um seleto grupo é uma evidência que exige a vigilância constante, com a finalidade de evitar retrocessos. Essa situação foi constatada em vários períodos históricos, como nos

que as religiões tinham forte influência sobre a configuração social (já abordado acima). Os movimentos sociais e o seu reflexo nos campos político, jurídico e culturais são necessários para que os resultados dessas lutas sejam reconhecidas e mantidas.

As Revoluções mencionadas deixaram um legado formidável para as mulheres, pois “É neste momento histórico que o feminismo adquire características de uma prática política organizada.” (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 32). Mesmo assim, muitas das questões pertinentes perderam força logo depois e até olvidadas, elas foram pertinentes quando retomadas as organizações femininas. Exemplo disso é a Declaração referida, que se faz importante nos dias atuais, será assim a *posteriori*, pelo significado inenarrável que ele possui para a época, e o legado por este deixado.

No caso do Brasil, na época de sua fase enquanto Colônia, a mulher não abdicou pela oportunidade de mostrar seu potencial quando necessário e aceitável. O que acontecia quando a presença do homem nem sempre fosse possível, ora por compromissos aquém a sua vontade, apartações forçadas ou por guerras (o que era muito normal na região Sul do Brasil Colônia), é uma amostra da capacidade feminina, e não faltavam exemplos da determinação e capacidade, que lhes era intrínseco, que eclodia das mulheres:

A existência de inúmeros conflitos e batalhas realizadas neste território deu aos homens destaque nas atividades políticas e nas guerras. Entretanto, a ausência masculina no lar exigiu que as mulheres assumissem a direção dos empreendimentos e mantivessem a sobrevivência familiar, transpondo assim os limites das tarefas definidas usualmente para seu sexo. Foi o que Saint-Hilaire percebeu nas várias regiões que visitou; às vezes era recebido pela proprietária viúva ou pela mulher cujo marido estava ausente. (PEDRO, 2015, p. 280).

O condicionamento forçado da mulher em relação ao homem, em muitos momentos, desaparecia, e oportunizava, principalmente, para a mulher do campo, desenvolver seu potencial como chefe de família. A necessidade de prover a família e velar, na medida do possível por ela, na ausência da figura masculina se tornava algo pertinente e não tão esporádico nas regiões descampadas, aonde não existia uma população muito densa. A ausência masculina se dava de maneira coletiva por conta das inúmeras guerras na região em questão, ficavam por sua maioria, só as

mulheres, velhos e crianças, revelando-se já a importância que estas mulheres das zonas rurais e que desempenham até os dias atuais.

Ações isoladas ou coletivas, dirigidas contra a opressão das mulheres, podem ser observadas em muitas e diversos momentos da História e, mais recentemente, algumas publicações, filmes etc. vêm se preocupando em reconhecer essas ações. No entanto, quando se pretende referir ao feminismo como um movimento social organizado, esse é usualmente remetido, no Ocidente, ao século XIX. (LOURO, 2003, p. 11).

O Brasil do século XIX e começo do século XX passava por algumas mudanças relevantes. O começo de uma urbanização mais acentuada, com a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, a busca pela modernização das cidades, juntamente, com sua emergência na aceção de uma nova família, a família dita burguesa⁹, a mulher passou a ter um novo papel, o de empoderar a figura do homem rico:

Num certo sentido, os homens eram bastante dependentes da imagem que suas mulheres pudessem traduzir para o restante das pessoas de um grupo de convívio. Em outras palavras, significava um capital simbólico importante, embora a autoridade familiar se mantivesse nas mãos masculinas, do pai ou do marido. (D'INCAO, 2015, p.229).

Surgiu a criação de um novo papel, ditame que a mulher, ao menos da classe mais elevada, passou a ter. Foi um papel singular e voltado ao contentamento do homem, transmitido um *status* de mulher fiel, bem exposta e digna de pertencer a determinado grupo, que provia pelo bom convívio de seu homem com os demais, lugar que não incumbia só à esposa do patriarca, mas, sim, a todas, como tias, primas, irmãs e serviçais, fizessem parte do convívio.

O século XIX no Brasil e em também outros países, foi também marcado por uma das maiores lutas já existente: o sufrágio. “O sufrágio universal foi uma das principais conquistas dos homens da classe trabalhadora no final do século passado, consolidada [...] por reformas legislativas que eliminaram o voto qualificado por renda.” (ALVEZ; PITANGUY, 1981, p. 42). Mesmo sendo um movimento tão importante, não abrangeu, mais uma vez, as mulheres:

⁹ [...] na ficção brasileira que a família burguesa vaia aparecer com mais corpo. Machado de Assis vai descrever a doçura da família clama e equilibrada[...]. A distribuição de papeis em *Esaú e Jacó* revela a crescente santificação da mulher como mãe, através do sofrimento, enquanto todos os deveres do pai apontem na direção de ganhar dinheiro para o sustento da família. (D'INCAO, 2015,p. 237).

Esta foi uma luta específica que abrangeu mulheres de todas as classes. Foi uma luta longa, demandando enorme capacidade de organização e uma infinita paciência. Prolongou-se, nos Estados Unidos e na Inglaterra, por 7 décadas. No Brasil, por 40 anos, a contar da Constituição de 1891. (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 44).

No Brasil, o direito ao voto foi um pouco mais tarde: “O direito ao voto foi nacionalmente estendido à mulher em 1932. Este foi um direito obtido após uma mobilização feminino intensa sob a liderança de Bertha Lutz ¹⁰ (BLAY, 2015, p.11). Lutz foi eleita para a Câmara dos Deputados em julho de 1936, uma conquista sem precedentes para as mulheres brasileiras.

Será no desdobramento da assim denominada “segunda onda”- aquela que se inicia no final da década de 1960- que o feminismo, além das preocupações sócias e políticas, irá se voltar para as construções propriamente teóricas. No âmbito do debate que a partir de então se trava, entre estudiosas e militantes, de um lado, e seus críticos ou suas críticas, de outro, será engendrado e problematizado o conceito de gênero. (LOURO, 2003, p.15).

Encontrar escritos sobre a participação das mulheres em revoluções é uma atividade difícil. Suas participações foram relegadas e as escritas sobre seu protagonismo são escassas. A história do feminismo se confunde com a história das próprias revoluções sociais, e pouco existiu a preocupação de catalogar ou escrever algo a respeito. Segundo Scott “No que se refere à participação das mulheres na história, a relação foi, na melhor das hipóteses, um interesse mínimo (“minha compreensão da Revolução Francesa não muda por saber que mulheres dela participaram.”)[...].”(SCOTT, 1995, p. 74).

As mulheres, no decorrer do tempo e nas variadas sociedades fizeram suas próprias revoluções, ora silenciosas, ora no meio das tantas que aconteceram durante o período estudado. Ao se rebelar contra o sistema do patriarcado, a classe feminina passa a perceber outras questões e passam a questionar as imposições sofridas com a finalidade de obterem tratamento igualitário e isonômico na sociedade e em relação aos homens, exemplo de legados que as Revoluções deixaram, foi à ascensão da mulher ao âmbito laboral, dentro de contexto do

¹⁰ Bertha Maria Júlia Lutz, mais conhecida por Bertha Lutz, formou-se em Biologia na França e em direito no Brasil. Serviu pública federal em um tempo em que poucas mulheres atuavam na administração pública, colaboradora da diplomacia brasileira em momentos cruciais, sua trajetória política se confunde com a história do sufrágio feminino no Brasil (MARQUES, p.3, 2016).

surgimento do capitalismo, o que deixou a luta feminina mais difícil do que já se encontrava.

1.3 AS MULHERES NO SISTEMA CAPITALISTA: FORÇA DE TRABALHO; SUJEITOS SEM DIREITOS.

Revoluções como a Americana e Francesa aconteceram por conta de um aglomerado de situações e de necessidades dos envolvidos. A vontade ser livre da Metrópole pelos colonizados do *Novo Mundo* nas Treze Colônias, assim como a busca por mais igualdade, fraternidade e liberdade pelos franceses. Esses movimentos foram protagonizados, quase que, exclusivamente, por homens. As mulheres, por sua vez, também participaram desses movimentos e promoveram outros, no sentido de buscar a liberdade e a igualdade em relação à figura masculina, inclusive as mulheres brasileiras.

A necessidade de ponderar a questão histórica, no que tange à figura feminina como força de trabalho, é importante para a compreensão atual do papel desempenhado pelas mulheres no sistema capitalista para o seu entendimento como sujeito sem direitos:

Por exemplo, as mulheres das sociedades pré-civilizadas eram tanto economicamente independentes como sexualmente livres. Não dependiam de maridos, pais ou protetores, para conseguir sua subsistência, e não eram humildes, nem se mostravam agradecidas por qualquer migalha que recebessem. Na sociedade comunitária, trabalhavam junto com outras mulheres e outros homens em benefício de toda a comunidade, e dividiam os resultados de seu trabalho sobre uma base igualitária. Não eram objetos que se pudesse possuir, oprimir, manipular e explorar. Como produtoras e procriadoras eram a cabeça reconhecida de uma sociedade matriarcal, e eram honradas e respeitadas pelos homens. (REED, 2008, p. 16)

Em um apanhado histórico rápido, retoma-se o assunto da sociedade matriarcal, já abordado, ao se considerar o papel de equidade que a mulher possuía na área do trabalho, e que foi também negligenciado e apartado da figura feminina por conta do patriarcalismo no decorrer do tempo, o que formou a característica da mulher na seara trabalhista como figurante e a mercê da conveniência dos homens:

Pelo casamento, o homem consolida essa posição de superioridade na família, e, posteriormente, com o desenvolvimento das ferramentas de agricultura, o trabalho feminino é descartado, assenhorando-se o homem do domínio completo da terra, da mulher e, sobretudo, dos filhos gerados na

família, os quais passam a ser expressão da perenização da linhagem masculina, via materialização da tamisação hereditária. (UCHÔA, 2016, p. 27).

Mais uma vez, se torna pertinente frisar a problemática que a submissão do casamento, nos moldes do patriarcado, impôs às mulheres, coibindo-as de exercer, inclusive, profissões. A mulher ficou na dependência de quaisquer das figuras masculinas para ter subsistência que o trabalho trás, seja na sua forma de prover alimentos, seja mais tarde, para a aquisição de dinheiro proveniente desse trabalho, tendo esta, como único *trabalho*, a procriação de filhos, que deveriam herdar os proventos deste trabalho por ora, desempenhado pelos homens da família.

A possibilidade de trabalhar em um âmbito externo, que fosse fora do lar do pai e/ou do marido, e ser reconhecida por isso com igualdade tendo seus direitos garantidos, foi uma das principais reivindicações das mulheres durante a evolução do feminismo. Com o decorrer do tempo e as conquistas recorrentes, mesmo que insuficientes de direitos e garantias, as mulheres adquiriram certa autonomia e liberdade, mas sem equidade com os homens. Para um paulatino amadurecimento do debate sobre o papel da mulher na seara trabalhista no cenário atual, segue nas palavras de Dhoquois:

O direito do trabalho- no sentido de uma intervenção do estado nas relações privadas entre empregadores e empregados- na França e mais genericamente na Europa, nasce no século XIX a partir da ideia da necessária proteção as crianças e às mulheres contra os abusos do capitalismo selvagem. (DHOQUOIS, 2003, p. 44).

Segundo, o autor, “O que torna o estudo do direito do trabalho ainda mais interessante para as mulheres é o fato de elas não serem compreendidas pelo direito semente como pessoas, mas também e sobre tudo como “reprodutoras” eventuais.” (DHOQUOIS, 2003, p. 44). O trecho enaltece o papel de mera reprodutora, desempenhado na sociedade pela mulher, e, uma vez inserida no plantel trabalhista, *produtora de produtos* e mão-de-obra barata, sem direitos:

Assim, em determinado período, surgiram restrições à participação da mulher no mercado, como em Londres, no ano de 1344, quando a corporação de alfaiates proibiu seus membros de empregarem mulheres que não fossem suas esposas ou filhas. (ALVES; PITANGUY, 1981 p.18).

No quesito de se utilizar da mulher como mão-de-obra para o trabalho, no sistema capitalista do Brasil-Colônia, para as mulheres não afortunadas, que não pertenciam à classe mais abastada financeiramente, qual seja, a burguesia, e que deveriam trabalhar para seu sustento, ou, até mesmo, da sua família, o papel que lhe era reservado era singelo, com nenhum ou quase nenhum reconhecimento. Por mais que tivessem o papel fundamental na produção de alimentos para suprir as necessidades da população da época, cada vez mais concentrado em vilas e cidades, seu reconhecimento não era grande, como explica Figueiredo:

A presença feminina foi sempre destacada no exercício do pequeno comércio em vilas e cidades do Brasil colonial. Desde os primeiros tempos, em lugares como Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, estabeleceu-se uma divisão de trabalho assentada em critérios sexuais, em que o comércio ambulante representava ocupação predominantemente feminina. A quase exclusiva presença de mulheres num mercado em que se consumia gêneros a varejo, produzidos muitas vezes na própria região colonial, resultou na convergência de duas referências culturais determinantes no Brasil. A primeira delas está relacionada a influência africana, uma vez que nessas sociedades tradicionais as mulheres desempenhavam tarefas de alimentação e distribuição de gêneros de primeira necessidade. O segundo tipo de influência deriva da transposição para o mundo colonial de divisão de papéis sexuais vigentes em Portugal, onde a legislação amparava de maneira incisiva a participação feminina. Às mulheres era reservado o comércio de “doços, bolos, alféloa, frutos, melaço, hortaliças, queijos, leite, marisco, alho, pomada, polvilho, hóstias, obreiras, mexas, agulhas, alfinetes, fatos velhos e usados”. Dessa forma, conjugam-se dois padrões que irão atuar na definição da lugar da mulher no Brasil. (FIGUEIREDO 2015, p.144).

O papel na seara trabalhista, que incumbia às mulheres no Brasil, foi fruto de uma conexão entre a influência africana, portuguesa e indígena, que eram as três culturas predominantes no território nacional, sendo o Brasil colonizado pelos portugueses, e estes passaram a escravizar indígenas e a importar mão-de-obra escrava africana, a fim de suprir o *déficit* de trabalhadores. Mão-de-obra masculina e feminina, como fala Silva “O latifúndio escravista era o eixo de atividade econômica da colônia, definindo as duas classes sócias básicas: Os Senhores e os escravos.” (SILVA, 1981, p.10).

Outra constatação de desconsideração com as mulheres e a humanidade das escravizadas, tanto indígenas como africanas, para as mulheres escravas nas colônias, ao refazer a analogia *mulher produtora e reprodutora*, é em relação aos ditames impostos a elas em relação aos seus filhos, nascidos escravos:

[...] tiveram que sofrer a agonia de ver seus filhos levados embora e vendidos em leilão. Os ganhos econômicos derivados dos nascimentos a que estavam obrigadas a gerar eram muito dissimulados. Nesse aspecto, a condição de mulher escrava revela de uma forma mais explícita a verdade e lógica da acumulação capitalista. (FEDERICI, 2004, p. 163).

A situação das mulheres escravas era, particularmente, mais complexa do que das mulheres que não se encontravam em escravidão. Para as últimas, que se encontravam em uma posição social mais vantajosa junto à burguesia, eram donas de casa não remuneradas, mas não sofriam com o trabalho escravo. As mulheres, paulatinamente, se encorajavam a desempenhar papéis de trabalho no sistema capitalista, mas as consequências não foram aprazíveis:

Todavia, no final do século XV foi posta em marcha uma contrarrevolução que atuava em todos os níveis da vida social e política. Em primeiro lugar, as autoridades políticas empreenderam importantes esforços para cooptar os trabalhadores mais jovens e rebeldes por meio de uma maliciosa política sexual, que lhe deu acesso a sexo gratuito e transformou o antagonismo de classes em hostilidade contra as mulheres do proletárias. Como demonstrou Jacques Rossiaud em *Medieval Prostitution* (1988) [A prostituição Medieval], na França, as autoridades municipais praticamente *discriminaram* o estupro nos casos em que as vítimas eram mulheres de classe baixa. Na Veneza do século XIV, o estupro de mulheres proletárias solteiras raramente tinha como consequência algo além de um puxão de orelha[...]. (FEDERICI, 2004, p. 86).

Tal ato era uma maneira de difamação as mulheres que estivessem trabalhando, e as consequências eram as previstas e já esperadas: “Uma vez estupradas, não era fácil recuperar seu lugar na sociedade. Com a reputação destruída, tinham que abandonar a cidade ou se dedicar a prostituição.” (FEDERICI, 2004, p. 87), sendo então, a *liberação* da violação a mulher, uma maneira clara de repressão a toda a classe das mulheres trabalhadoras.

Não há de se negar que houve, e ainda está em curso, uma grande evolução da figura feminina como sujeito ativo de mão-de-obra. A mudança mais considerável e significativa aconteceu durante a Revolução Industrial, ainda que por necessidade de maior quantidade de mão-de-obra, como frisa Beauvoir:

Uma das consequências da revolução industrial é a participação da mulher no trabalho produtor: nesse momento as reivindicações feministas saem do terreno teórico, encontram fundamentos econômicos; seus adversários fazem-se mais agressivos. (BEAUVOIR, 1970 p.17).

O capitalismo em ascensão exigia mais produção, e as mulheres conquistaram seu direito de trabalhar fora do lar, mas não significando que, com esta ascensão, obtivessem direitos que lhe figurassem proteção. A mulher, que já era uma fonte de renda braçal, passou a ter a prerrogativa de algum amparo, mas sem direitos, apenas uma mera proteção. Ela poderia laborar, o que traria retorno financeiro, mas não poderia se desvencilhar de ser esposa e mãe. Para um maior entendimento do advento dessa *preocupação* e da inseparável linha que a mulher deveria continuar a seguir com a reprodução:

É interessante acompanhar essa intervenção protetora desde o seu nascimento, ou seja, desde o início dos debates parlamentares, no fim da década de 1870, a fim de atualizar o discurso político da época não só sobre o trabalho feminino, mas também sobre o papel da mulher ao mesmo tempo como produtora e “reprodutora”. Ainda não se fala em conciliação desses dois papéis, mas não é de outra coisa que se trata. (DHOQUOIS, 2003, p. 44).

Ainda, segundo Engels, “Além disso, sobretudo deste que a grande indústria arrancou a mulher ao lar para atira-la ao mercado de trabalho e a fábrica, convertendo-a, frequentemente, em sustentáculo da casa [...]” (ENGELS, 1884, p.78). Percebe-se o papel que mulher passa a ter no âmbito trabalhista: ela deveria trabalhar, para, muitas vezes, sustentar a própria casa, mas jamais abandonar os afazeres domésticos, sem nenhuma prerrogativa de proteção a sua figura feminina e humana, que era detentora de poucos e limitados direitos.

É certo, todavia, que o trabalho, ao mesmo tempo em que impulsiona a mulher a estar conquistado espaço na sociedade, pode também demonstrar que ela continua com uma carga horária maior de atividades, pois além de executar as atividades profissionais no espaço do profissional, continua as atividades do lar, enquanto mulher, mãe e dona de casa. (OLIVEIRA, 2009, p. 28)

É clara a intenção que se tem com tal fato. A mulher trabalhadora braçal se tornou necessária com a crescente demanda de mão-de-obra-barata, mas que sem detentora dos mesmos direitos dos homens, e que não poderia abdicar da maternidade. Ela passou a ser vista como sujeito com uma dupla tarefa: a de trabalhar e continuar a exercer seu papel feminino:

As discrepâncias salariais entre mulheres e homens, maiores ainda entre homens e crianças, são tais que se percebe muito bem o interesse dos industriais em utilizar mão-de-obra infantil e feminina não só porque é muito mais barata como também porque a concorrência assim instituída permite pressionar os salários do conjunto da classe operária, sobretudo porque as mulheres não são sindicalizadas. (DHOQUOIS, 2003, p.49).

Tem-se um exemplo evidenciado das consequências que a insuficiência de leis e incentivos acarretam para um determinado grupo. “Muito vagamente se dão conta do fato de que a submissão das mulheres caminha paralelamente como a exploração dos trabalhadores em seu conjunto [...]” (REED, 2008, p. 21-22). Sem um amparo, ao menos, de um sindicato, por exemplo, as mulheres se tornaram alvos fáceis das falácias do capitalismo galopante e voraz. A realidade da trabalhadora brasileira hoje é:

As mulheres que trabalham e têm suas carteiras assinadas ocupam cargos ou postos de trabalho mais desqualificados do que os homens e nas funções de menor prestígio social. E, pior, mesmo que ocupem as mesmas funções e com mais instrução, recebem salários menores do que os homens, enfrentam barreiras imensas na hora da contratação, ficam menos tempo num determinado cargo, têm dificuldades para serem promovidas e custam a chegar aos postos de chefia. (BRASIL, Ministério da Educação, 2007 p. 6).

O que viabiliza a noção de que uma vez ambos os sexos tendo o direito assegurado de exercer, livremente, sua profissão, ou seu trabalho laboral fora dos limites da sua residência, os dois também tem a obrigação de cumprir com seus deveres domésticos, pois:

As aparências biológicas e os efeitos, bem reais, que um longo trabalho coletivo de socialização do biológico e de biologização do social produziu nos corpos e nascentes conjugam-se para inverter a relação entre causa e os efeitos e fazer ver uma construção social naturalizada (os “gêneros” como *habitus* sexuados), como fundamento *in natura* da arbitrária divisão que está no principio não só da realidade como também da representação da realidade [...]. (BOURDIEU, 2012, p. 9-10).

Mais uma consideração histórica que colocou a mulher em desvantagem sobre o homem: a evolução do mercado de trabalho se moldou as necessidades masculinas por sua predominância nele, e as mulheres quando se inseriram nele, precisaram se moldar e isso:

Como vimos, o fato de a mulher trabalhar fora de casa, sem que isso implique em verdadeiras mudanças nas relações sociais no interior da família e em toda a sociedade, é somente duplicação da jornada de trabalho, pois mudanças sociais são verdadeiras, somente quando afetam estas relações e as transformam. As transformações aparentes, as novas formas, os novos padrões apenas indicam, por si só, mudanças superficiais ou, na melhor das hipóteses, início de verdadeiras mudanças sociais. Por isto, embora seja justo afirmar que a saída da mulher para o mundo do trabalho assalariado até agora tem significado somente a duplicação de sua jornada de trabalho, uma mudança apenas a nível de aparência, é impossível negar que esta saída cria uma problemática social, tendendo a constituir-se num processo de mudança essencial e verdadeira na situação tradicional da mulher. (COSTA, 2014, p.22).

A saída de casa da mulher para o mercado de trabalho e a intenção de torná-la independente financeiramente, se provou uma falácia. Desde o princípio da sua ascensão ao mercado de trabalho, a mulher foi obrigada a trabalhar sem direitos garantidos, e a evolução das normas que, atualmente, lhe garantem alguma vantagem visível se mostra, ainda, em curso no objetivo pretendido, uma vez que, por exemplo, o salário pago ao público feminino se mostra inferior ao masculino:

As mulheres tiveram remuneração média 23,6% menor que a de homens em 2015. A constatação foi feita pelo Cadastro Central de Empresas (Cempre), divulgado nesta quarta-feira (5) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo o levantamento, enquanto as mulheres tiveram salário médio mensal de R\$ 2.191,59, os homens receberam, em média, R\$ 2.708,22 por mês. (BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2015).

A problemática dessa discrepância sentida no presente atina para necessidade de mecanismos eficazes para as mulheres, para que se dissipe e figura feminina como sujeito sem direitos. As mudanças sociais esperadas podem ser provenientes de mecanismos legais que endossem as mulheres com direitos, pois a possibilidade da independência financeira e até a pretensão da subsistência solícita do lar não liberou a mulher de todos os fardos domésticos, que, durante tantos anos, era somente de sua função:

Ao lado de numerosas discriminações de difícil prova, onde a integridade da mulher é testada cotidianamente, figura uma sorte de discriminação proibida por lei no Brasil, assim como num número substancial de países: os diferenciais de salário para homens e mulheres que desempenham funções idênticas. (SAFFIOTI, 1981, p.32).

Assim sendo, a Constituição Federal trouxe uma importante inovação ao assegurar o direito à igualdade e, assim, visar à superação da historicidade de

subjugação das mulheres em relação aos homens, seja nas esferas privadas (lar) ou públicas (trabalho e sociedade). Entretanto, muitas ações devem ser tomadas para a materialização dessas premissas, inclusive, no mercado de trabalho. Uma vez exercida a jornada dupla de trabalho, a mulher pode começar a se desencilhar da dependência financeira que o casamento lhe havia imputado.

A dupla jornada de trabalho da mulher é, facilmente, verificada. Dela exige-se a continuar com o seu papel de reprodutora, com o adicional de prover pelo sustento financeiro do lar, e em alguns casos, tendo essa prerrogativa de maneira concomitante com o papel de chefe de família:

Para as mulheres, não se trata mais de vencer os obstáculos do mercado de trabalho que as aceita, mas sim de resistir, o máximo possível, à invasão da vida privada pelo mercado de trabalho (desemprego, contatos de trabalho atípicos, tempo parcial involuntário, precarização ect.) e pelo próprio trabalho (estar constantemente acessível, até mesmo fora do horário de trabalho, levar trabalho para casa, aceitar horários de trabalho flexíveis, e trabalho aos domingos ect.). (KERGOAT, 2014, p.14).

A analogia a ser feita é o paradoxo que existe na situação atual: a mulher possui mecanismos de proteção validados, mas que são, cotidianamente, levados a questionamento, pois a sua afirmação formal não vela os constantes ataques que a direitos já existentes sofrem, o que leva a crer que a figura feminina continua sem a sua real proteção. A independência financeira, no mesmo passo, ainda não pode ser considerada uma realidade, uma vez que a faixa salarial da mulher é inferior a do homem, e a existência de mecanismos que, muitas vezes, são além da fronteira nacional, como os tratados, são de grande valia.

Por esse motivo, o empoderamento das mulheres, nas searas privadas e públicas, é imprescindível para que sejam viabilizados espaços de convivência salutareis e menos discrepantes entre mulheres e homens, o que é necessário para a compressão atual da mulher brasileira na sociedade, suas lutas e conquistas, e para que ocorra a sua ascensão de forma equitativa perante ao homem, foco principal do estudo aqui desenvolvido.

2 AS MULHERES NO/DO BRASIL: PROTAGONISMO, RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO

Contar a história das mulheres brasileiras é dar a oportunidade para que muitas das possíveis leitoras do trabalho se identifiquem com suas próprias histórias de vida, e\ou dar a elas a oportunidade de encaixar sua realidade em algumas das perspectivas apresentadas, com ensejo de verificação da sua situação como mulheres brasileiras.

Mesmo em meio às crises sociais e políticas recorrentes na história brasileira, a figura feminina se fez notar. Ensejada dentro de um paradigma histórico, com seu reconhecimento ofuscado pelo protagonismo masculino, as mulheres do Brasil foram figuras importantes para a criação de leis com uma importância inenarrável, como a Lei Maria da Penha, e são protegidas por mecanismos internacionais de proteção, dada a sua importância, e tudo isso graças a um lugar que puderam ser protagonistas: o feminismo.

Acerca disso, o capítulo a seguir versa sobre a mulher brasileira que se movimenta como protagonista contra o sistema patriarcal e a cultura do machismo em busca de reconhecimento e proteção

2.1 A SOCIEDADE PATRIARCAL BRASILEIRA E OS MOVIMENTOS FEMININOS

Colonizada e, fortemente, influenciada por portugueses, a sociedade brasileira herdou os costumes e os entendimentos vindos de Portugal e da Metrópole, em vários sentidos, o que ocasionou com que a sociedade brasileira se tornasse característica de um sistema patriarcal.

Vistas também como algo de *detenção de posse* pelos seus pais e maridos, as mulheres durante a história do Brasil sofreram também com as prerrogativas impostas às demais mulheres do mundo, e com a desvantagem de estarem muito distantes do *Velho Mundo* durante todos os levantes pró-feminismo que lá ocorreram, e até mesmo distantes demais da América do Norte para poderem se favorecer de algo de forma direta. Mesmo assim, não deixaram de sofrer influências desses movimentos, mesmo quando a ditadura se prolongava no país, atuaram na luta e para a conquista de seus direitos.

O início da sociedade brasileira contemporânea, considerada a partir das invasões e das colonizações europeias, foi marcada já pelo patriarcado, envolto em machismo. Poucas eram as mulheres que atravessam o Oceano Atlântico para formar família em terras sul-americanas. As que vinham, era a pedido ou obrigadas. “O padre Manuel de Nóbrega, que veio com o primeiro governador-geral, e, 1549, escreveu a Coroa para que mandassem para cá “mulheres órfãs e de toda qualidade, até meretrizes[...].” (NÓBREGA, 1549 apud TELES, 1993, p.18).

Essa linha de raciocínio, com aversão às mulheres nativas dessa terra e as mulheres negras escravas, já presentes em um grande número, serviu para fomentar, também, o racismo na sociedade:

E à mulher daquele tempo coube, como ainda ocorre nos dias de hoje, uma parcela maior de exploração: primeiro, enquanto parte da população brasileira, sem qualquer poder de decisão, dominada que era pela metrópole (Portugal); segundo, porque nessa época a sociedade aqui formada organizou-se sob a forma patriarcal, isto é uma sociedade onde o poder, as decisões e os privilégios estavam sempre nas mãos dos homens. (TELES, 1993, p.18-19).

Durante o Brasil-Colônia não houve, praticamente, nenhuma participação das mulheres não favorecendo um protagonismo a elas. O primeiro exemplo a ser citado sobre a efetiva participação das mulheres na vida ativa do Brasil, agora, já independente, no ano de 1830, é Anita Garibaldi, “Catarinense que, uniu-se a José Garibaldi, com ele participou das lutas republicanas durante a Guerra dos Farrapos, no Rio Grande do Sul, e mais tarde, na Europa, lutou pela unificação da Itália.” (TELES 1993, p. 27).

Com predominância do patriarcalismo na sociedade brasileira, a ascensão de uma figura feminina para um reconhecimento foi algo de importância notável, o que figurou o nome de Anita nos livros de História do Brasil como heroína. Envoltas em revoluções, as sociedades ocidentais tiveram significativa alteração em sua formação, com conquistas de vários direitos, a exemplo de acontecimentos como a Revolução Francesa e a Americana, e, também, na parte econômica e tecnologia, como a Revolução Industrial.

A Revolução Industrial trouxe o que, de um lado, pode ser considerado um avanço para as mulheres brasileiras: a ascensão ao mercado de trabalho. Mas, mesmo hoje, em que as mulheres são a maioria da população do Brasil, as estatísticas mostram as discrepâncias entre os gêneros: “Em 2015, o nível de

ocupação das mulheres foi de 44,3%, enquanto que os homens chegou a 61% o nível de ocupação é a proporção entre a população que trabalha e a população em idade ativa.” (SASAKI, 2016). Isso remete a ideia da mulher como dona de casa, incapaz de desempenhar funções de cunho trabalhista, a não ser que continue sendo, ao mesmo tempo, dona de casa, o que atina para a importância de uma efetiva proteção a elas.

No século XX, muitos movimentos conduziram a questão do gênero a um patamar superior de discussão, mas sem a implementação de algo protetivo contra o patriarcalismo. “No Brasil, até final da década de 1960, havia uma visão homogênea sobre a classe no que diz respeito à sua composição de sexo.” (CISNE, 2015, p.23), o que representou à mulher brasileira o destaque para o papel de cuidar da sua beleza, ao passo que para o homem, não:

Observado algumas revistas que circulavam no Brasil entre meados dos anos 50 e começo dos anos 60, olhando especialmente os anúncios publicitários presentes em tais veículos midiáticos, percebe-se que um novo discurso sobre a beleza e os cuidados com o corpo estavam sendo publicitados: a nova ideia de que modificar o corpo não era só possível, mas também necessário. (OLIVEIRA, 2007, p. 293).

A retomada da afirmação de que direitos já adquiridos não são garantias infinitas, mostra o quanto é frágil uma legislação quando uma vez é violada em despeito aos interesses escusos e privada. Exemplo disso, no Brasil, foi a Ditadura Militar¹¹. Esta “[...] destruiu as frágeis estruturas do estado democrático e os mais diversos meios sócias, partidos políticos e sindicatos [...]” (TELES, 2014, p. 111), e com as mulheres não foi diferente:

Num primeiro sentido, pode-se observar que a incidência de alterações do cotidiano, do trabalho e da vida social e cultural, atingiu de forma mais abrangente as mulheres. [...] a ditadura impôs o controle da natalidade por meio da Bemfam-Sociedade do Bem Estar das Famílias, o que levou milhões de mulheres a serem esterilizadas. (TELES, 2014, p.115).

¹¹ A Ditadura Militar no Brasil ficou conhecida com a época em que os militares tomaram o poder do país, no ano de 1964: “No dia 31 de março, os militares iniciaram a tomada do poder e a deposição de Jango. No dia 2 de abril, o presidente João Goulart partiu para Porto Alegre e dois dias depois se exilou no Uruguai. Em 9 de abril foi editado o Ato Institucional número 1 (AI-1), decreto militar que depôs o presidente e iniciou as cassações dos mandatos políticos, fechou inúmeras entidades dos trabalhadores e dos estudantes e deu início ao período mais sombrio e tenebroso que o Brasil viveu, com perseguições, torturas e assassinatos aos opositores do regime militar.” (DAL RI, 2014, p.60).

A retomada da afirmação de que direitos já adquiridos não são garantias infinitas, mostra o quanto é frágil uma legislação quando uma vez é violada em despeito aos interesses escusos e privada. A criação de novas leis e mecanismo benéficos e eficazes para as mulheres contra o patriarcalismo é algo inquestionável durante esta época. Na Pós-Ditadura, houve a instalação do Estado Novo:

Ainda que fortemente inspirado pelos movimentos feministas de “Segunda Onda” que se multiplicaram no exterior, no Brasil guardou especificidades por conta da conjuntura política; o país vivia sob uma ditadura militar que colocava grandes obstáculos à liberdade de expressão e levava, como reação, a luta políticas e sociais com viés de esquerda. Os grupos de oposição contavam com grande participação de mulheres que também estavam envolvidas nos chamados “movimento de mulheres” e na militância feminista. Com isso, no Brasil, a questão do trabalho e os problemas da mulher trabalhadora tiveram inicialmente prioridade sobre tantas outras pautas feministas da “Segunda Onda”. Porém, em pouco tempo, as demais reivindicações ganharam força, com destaque para os assuntos ligados a sexualidade e corpo e à violência contra a mulher, por exemplo. (PEDRO, p. 240, 2012).

O quadro legislativo brasileiro, que, recentemente, começou a ser favorável para a igualdade de gênero, com a garantia de assentos em cargos eletivos, é o resultado de um longo processo de lutas das mulheres, e o movimento feminista no Brasil atuou como ator fundamental nesse processo. Conforme destaca a autora Alvarez que “As sementes dos feminismos populares que hoje se espalham pela América Latina já se encontravam naquelas lutas das mulheres e de grupos raciais subalternos nas décadas de 1970 e 1980.” (ALVAREZ, 2014, p. 24). De forma mais específica, explica Soihet:

Na verdade, década de 1980 os movimentos feministas no país tornaram-se uma força política e social consolidada, em que as relações de gênero assumiram primeiro plano. Campanhas contra os abusos com relação às mulheres no que tange a temas até então ignorados, como a violência física e simbólica, assim como a questão do aborto, merece espaço cada vez mais amplos nos meios de comunicação [...] (SOIHET, p. 28, 2007).

Paulatinamente, o feminismo começa a se consolidar. Abordando problemáticas específicas da questão feminina, fenômeno ocorrido de maneira geral nas sociedades em que o feminismo crescia, juntamente, com problemas de cunho sociais *normais* dos territórios assolados contestante por mudanças:

A instalação do Estado Novo e uma convivência de sete anos de ditadura civil, caracterizada pelo paternalismo governamental, minimizaram o

comportamento coletivo e individual da sociedade. A sobrevivência de resistências, porém, ainda que fortemente silenciadas pelos sistemas de fiscalização e repressão policial, garantiu a convivência paradoxal de um clima que alivia as arcaicas práticas do personalismo político com a necessidade de construir uma nacionalidade compulsoriamente moderna no país. (MORENO; SARAIVA, 2007, p.267).

Vários são os questionamentos sobre o machismo, provenientes das lutas femininas no país, mesmo dentro de um contexto de discriminação para com as mulheres, principalmente, no que diz respeito às diferenças existentes, diferenças estas, herança da rica miscigenação de raças no território nacional. Segundo Freire “Formou-se na América tropical uma sociedade agrária na estrutura, escravocrata na técnica de exploração econômica, híbrida de índios – e mais tarde de negros- na composição.” (FREIRE, 2003, p. 65). Mesmo a *mistura de raças* é algo pertinente a toda população brasileira, mas foi para as mulheres brasileiras um fato mais evidente:

Pará e repara olha como ela samba
 Olha como ela brilha
 Olha que maravilha
 Essa crioula tem o olho azul
 Essa lourinha tem cabelo bombril
 Aquela índia tem sotaque do Sul
 Essa mulata é da cor do Brasil
 A cozinheira tá falando alemão
 A princesinha tá falando no pé
 A italiana cozinhando o feijão
 A americana se encantou com Pelé [...]. (PARALAMAS DO SUCESSO).

Essa música pode ser alvo de críticas, mas, também de constatações positivas. A miscigenação do povo brasileiro de forma unânime proveniente da colonização europeia, escravização dos africanos e dos povos nativos, culminou em um preconceito a aqueles que não atendem as normas da elite que mentem sua *pureza europeia*. Um exemplo dentre as mulheres, destacam-se as brancas e as negras, cada uma com seu estereotipo imposto, como uma forma de separação proveniente da época colonial, mas todas com a mesma sentença: a necessidade de mecanismos que desempenhem sua medida protetiva e empoderadora de maneira eficaz.

A resistência das mulheres às intimidações, sofridas durante os períodos ameaçadores vividos pela população brasileira, foi essencial para que os movimentos femininos obtivessem parcial sucesso no Brasil. Mudanças foram

sentidas tanto nas zonas urbanas, lugar em que o acesso às informações é maior, com melhoras perceptíveis, como no campo, espaço ocupado por mulheres/camponesas carentes de uma preocupação mais pertinente e enfática. Mudanças na área rural não puderam ser sentidas de maneira tão evidente, em consideração a sua distância dos grandes centros urbanos, e o que também explica a necessidade da promoção de mecanismo para a promoção de movimentos para essa parcela especificam da população feminina:

Como os homens, as mulheres na roça também tinham o direito de ser reconhecidas como trabalhadoras rurais. Destaca-se a abrangência da função feminina com os cuidados no lar e o trabalho na lavoura, possibilitando, assim, a manutenção da propriedade. Dessa forma, a defesa da emancipação social das agricultoras acontece por ser notório que as atividades das mulheres possuem valor (econômico), conseqüentemente, deveriam ter direito à cidadania por seu papel econômico e social como produtoras rurais. (SCHAAF, 2003, p.419).

A importância da mulher do campo é inquestionável, visando a preservação da própria zona rural pela importância para a economia do país, já que “Com o avanço de 1% do Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre, o setor agropecuário voltou a registrar bons números no período.” (PORTAL BRASIL, 2017), fazendo com que a valoração da mulher presente neste setor, atinja, positivamente, de forma direta o desenvolvimento do Brasil.

Na atualidade, um exemplo a ser citado como forma de demonstrar o patriarcado, impregnado na sociedade brasileira, foi com a atitude do atual presidente do Brasil, na época, interino, quando compôs a mesa Ministral, formada, apenas, com homens:

Causou muita polemica o anuncio do novo ministério escolhido pelo presidente interino Michel Temer [...]. O ponto de maior discussão foi o fato de não haver nenhuma mulher entre os 23 nomes selecionados para compor o novo gabinete. É a primeira vez desde o governo de Ernesto Geisel (1974-1979), ainda durante a ditadura militar que não há um a mulher à frente de um ministério no Brasil. (SASAKI, 2017).

Este fato demonstra como a participação feminina na política ainda é pouco visada, apesar do histórico de conquistas: “No Congresso Nacional, a mulheres ocupam apenas 10% das 531 cadeiras da Câmara dos Deputados e 15% das 82 vagas de Senado.” (SASAKI, 2016), o que dificulta que certos projetos, de cunho

feminino ou feminista que, em vezes, são os mecanismos esperados pelos movimentos feministas, obtenham sucesso quando propostos.

Também faz com que direitos conquistados pelas mulheres, como a ascensão da primeira mulher à Câmara dos Deputados, como já citado, estejam sobre ameaça constante, a partir do momento em que não existe o interesse de que as evoluções se mantenham por parte dos governantes, responsáveis pelas composições de pessoas capazes para tal cargo, o que leva a constante na falácia da falta de interesse das mulheres na política, pois o que traz uma gama de dificuldade para a inserção da mulher na área da política é que:

Concorrer a uma eleição demanda esforços de várias ordens quando a candidata é uma mulher, pois ela enfrenta as citadas barreiras ideológicas que definem como próprios ao sexo masculino e o desempenho de papéis políticos. (BLAY, 2015, p.11).

Como já demonstrado ao longo da Monografia, direitos conquistados não são garantias infundáveis para os indivíduos que os são titulares. O machismo velado é um empecilho para que as mulheres sejam atuantes nas oportunidades que existem, e a implementação de mais direitos efetivos de cunho feminista é importante. No Brasil atual, um exemplo de movimento a ser citado é a *Marcha das Vadias*:

O movimento de manifestação internacional denominado “Slutwalk” ou “Marcha das Vadias”, como origem no Canadá, tem sido realizado nas principais cidades do planeta, sustentando que as vestimentas e atitudes da mulher não devem ser utilizadas como justificativa ou fator contribuinte para a ocorrência de violência sexual. Nesse diapasão, encontra-se na doutrina posição que sustenta que a vestimenta da mulher vítima de estupro é causa de diminuição da pena do violentador, uma vez que esta teria contribuído para ter sido vítima de agressão sexual. Assim, busca-se contrapor ambos os argumentos, objetivando deslegitimar a posição machista que ainda considera ter sido a mulher responsável, de certo modo, pela violência que sofreu, ao mesmo tempo em que o autor do crime tem sua pena diminuída. (PINEHIRO, 2017).

Criticado por alguns setores, como, por exemplo, as entidades religiosas, o movimento adquire cada vez mais destaque, dada a irresignação da ideia de que a mulher, por conta de sua vestimenta, seria culpada por sofrer violência sexual. “O estupro é o único crime no qual a vítima é julgada junto com ao agressor.” (HUECK, 2015, p. 35). Esse movimento se faz importante no Brasil, pois no entendimento de parte significativa da população nacional, ainda existe a prerrogativa de que a mulher deve ser culpada também pelo estupro a parti de suas roupas, e a pena do

estuprador deveria ser diminuída por conta disso. Segundo dados de pesquisa da IPEA¹²:

Quase três quintos dos entrevistados, 58%, concordaram, total ou parcialmente, que “se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros”. E 63% concordaram, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. Também, 89% dos entrevistados tenderam a concordar que “a roupa suja deve ser lavada em casa”; e 82% que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. (IPEA, 2014).

Exemplo dos malefícios do patriarcado na sociedade brasileira e seu difícil combate são, também, a discrepância de como são tratadas as presas nos presídios brasileiros. “As prateleiras das bibliotecas se calam sobre as prisões femininas brasileiras. [...]. Os jornais pouco falavam sobre o assunto e as reportagens que encontrei apenas tocavam a superfície de determinados problemas.” (QUEIROZ, 2015, p. 17).

É difícil de estabelecer porcentagem exata do que isso significa, já que os presos brasileiros são tratados de forma assimilada, tanto as mulheres como os homens: “Para o Estado e a sociedade, parece que existe somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses preses menstruam.” (CERNEKA, 2009, apud QUEIROZ, 2015, p. 3). Aproximadamente 28 mil presas, é a estimativa do número de mulheres que se encontram em cárcere privado no Brasil. Mulheres que não possuem, em sua maioria, trato diferenciado dos homens, mas a necessidade de tratar os iguais de forma desigual a medida de suas diferenças é simples de se compreender:

É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem de suas diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeiras e as lésbicas que não podem receber visitas de suas esposas e filhos que temos que lembrar que alguns desses preses, sim menstruam. (QUEIROZ, 2015, p.19).

Assim sendo, a implantação de programas e mecanismos para sanar a discrepância dos gêneros é inevitável também para essa parcela da população brasileira, que sofre de maneira mais acentuada no ambiente inóspito que se trata a cadeia pelo simples fato de ser mulher e não ser tratada como tal.

¹². Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros. Os trabalhos do Ipea são disponibilizados para a sociedade por meio de inúmeras e regulares publicações eletrônicas, impressas, e eventos”. (IPEA, 2017).

Trata-se do reflexo de um histórico baseado no patriarcalismo, com normas voltadas aos interesses e ao bem-estar masculino, e com pouca participação feminina. A pretensão de culpar a mulher pelos problemas na área da violência sexual segue o mesmo raciocínio religioso, de culpa da mulher pelo pecado original. A necessidade de fazer uma reflexão neste ponto de culpabilizar a figura feminina pelo estupro é imprescindível. Deve haver a conscientização masculina, de como é errado objetificar o corpo da mulher e impor-lhes objeções.

Tem-se evidenciada a importância de se tomar conhecimento e valorar os movimentos femininos no Brasil, para uma compreensão do cenário atual, com todos os seus atos dentro de uma sociedade patriarcal, o que leva a perceber de que o feminismo no país é um elemento. Mas essas lutas ainda representam a necessidade de melhoras significativas nas áreas de interesse feminino, tendo em vista os dados sobre a violência de gênero contra a mulher, e os preconceitos que ainda existem. Para isso, mecanismos eficientes que culminados com todos os movimentos femininos no Brasil, foram criados, e na mesma monta, favorecem a luta pela equidade de gênero, como também a preocupação internacional para com as mulheres, tema tratado no próximo subtítulo.

2.2 A PROTEÇÃO À MULHER NAS SEARAS INTERNACIONAL E NACIONAL: TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS E CONSTITUIÇÃO.

A necessidade de continuar a aperfeiçoar os mecanismos já existentes, com o implemento de outros mais eficazes para sanar as discrepâncias já elencadas, é algo cogente e pertinente. É importante o estudo das normas internacionais ratificadas pelo Brasil e que têm, como objetivo, a proteção das mulheres e a efetivação de seus direitos, assim como as principais previsões do ordenamento jurídico interno. A interpretação conjunta desses mecanismos de garantia favorece a compreensão da estrutura formal e os passos que devem ser dados, para se buscar maior materialização.

Um primeiro exemplo de mecanismo, na forma escrita, para a proteção da mulher de maneira específica, é a obra *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, escrita por Olympe de Gouges, como acima referido. Tal obra foi escrita em

forma de protesto a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*¹³, declaração está, que, em nenhum momento, fez menção às mulheres como sujeitos de direito de tal obra.

Mesmo que sua publicação seja anosa, 1791, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadão tratou a mulher como sujeito de direito, mas passou durante muito tempo no anonimato, e só “No final dos anos 70 e início dos 80, os direitos das mulheres passaram a ser um tema amplamente debatido nos fóruns internacionais, nacionais, regionais e locais.” (SOUZA, 2009, p. 350). Esse documento é importante para demonstrar que as mulheres, há muito, tiveram consciência da sua posição inferiorizada e manifestaram-se contrárias à manutenção dessa condição, que é injustificável.

No decorrer dos séculos XVIII e XIX, assim como no início do século XX, vários tratados foram entabulados, destacadamente, a partir da criação da Organização das Nações Unidas¹⁴. Em 1945, a criação dos Direitos Humanos:

Os direitos humanos são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano. O conceito de Direitos Humanos reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza. (FARIA, 2017).

Atualmente, há vários Tratados vigentes, tanto que versam sobre direitos humanos, de forma geral, quando específicos sobre que dizem respeito às mulheres. Como exemplo, menciona-se a *Convenção de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*, de 1979. A acuidade da adesão do Brasil, que é signatário de todos os tratados internacionais de proteção à mulher, que deslumbre a melhoria de seus cidadãos, e por certo, é muito importante, como destaca Piovesan¹⁴:

¹³ Recebe o nome de Declaração dos Direitos do Homem do Cidadão um documento elaborado durante a Revolução Francesa de 1789, e que iria refletir a partir de sua divulgação, um ideal de âmbito universal, ou seja, o de liberdade, igualdade e fraternidade humanas, acima dos interesses de qualquer particular. (COSTA, 2016).

¹⁴ Fundada em 24 de outubro de 1945, na cidade de São Francisco (Califórnia – Estados Unidos) foi “Criada ao término da II Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas tem como objetivo principal garantir a paz no mundo através do bom relacionamento entre os países. E, embora não tenha atingido seus objetivos em alguns casos, apresenta fundamental importância na tentativa de amenizar as desigualdades sociais no mundo. (FARIA, 2017).

Enfatiza-se que a reinserção do Brasil na sistemática da proteção internacional dos direitos humanos vem a redimensionar o próprio alcance do termo “cidadania”. Isto porque, além dos direitos constitucionalmente previstos no âmbito nacional, os indivíduos passam a ser titulares de direitos internacionais. (PIOVESAN, 2013, p. 389).

Os tratados são muito importantes, pois manifestam a preocupação dos países em que se portam de forma a superar problemas sociais, ainda vigentes assim como são o resultado de intensos movimentos sociais. Ao se verificar que as mulheres são sujeitos diretos de proteção, na seara internacional, há a possibilidade de fortalecimento dessa pretensão a nível nacional, como se confere em relação à Convenção referida:

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. (PIMENTEL, 2006, p. 14).

AC vai além das garantias de igualdade e idêntica proteção, uma vez que “Os artigos 15 e 16 estabelecem que os Estados-parte concordam em buscar a igualdade de homens e mulheres perante a lei no exercício de seus direitos legais e nas leis que regem o casamento e a família.” (PIMENTEL, 2006, p. 16). Outro tratado importante é a *Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*:

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994, e ratificada pelo Brasil em 1995. É o mais importante acordo internacional sobre a violência contra a mulher. (FREIRE, 2006, p.10-11).

Esta Convenção definiu o que seria violência contra a mulher e a obrigação do Estado-Membro em proteger a mulher, em uma forma de complementação ao tratado citado. O fato de poder punir o sujeito que proferir alguma violência contra a mulher, é uma amostra da necessidade que os mecanismos trouxeram. Tal previsão representa um sinal da conscientização internacional e nacional da problemática que a violência de gênero é, e da urgente necessidade de combatê-la.

Um dos problemas mais acentuados e que requer uma proteção bastante clara e efetiva, seja pela sua gravidade, seja pela necessidade de garantir o respeito

às mulheres e a seus direitos, é o crime do estupro, como já demonstrado no subtítulo acima com dados, a preocupação se torna pertinente.

Mesmo sendo considerado um dos crimes mais cruéis que uma pessoa possa enfrentar, e sendo as mulheres as principais vítimas, “No Brasil por exemplo, entre 10% a 14% de todas as mulheres vão sofrer violência sexual, por parte de seus companheiros.” (HUECK, 2015, p.39). O estupro ainda é um tabu, como mostrado acima, e fontes de proteção para seu combate e real punição dos que operem tal ato, é necessário. Isso vai ao encontro da ideia de Piovesan: “[...] não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos.” (PIOVESAN, 2013, p.57).

Em uma constante evolução dos sistemas internacionais e com uma preocupação mais assídua voltada a violência sexual contra a mulher, exemplo a ser citado é a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, conhecida também como Plataforma do Cairo, de 1994:

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), mais conhecida como Conferência do Cairo, realizada em setembro de 1994, foi o maior evento de porte internacional sobre temas populacionais jamais realizado. Contribuíram para seu êxito e impacto os conhecimentos especializados e a força mobilizadora de 11 mil participantes, representantes de governos, das Nações Unidas, e de organizações não governamentais, além dos meios de comunicação. (PATRIOTA, 2006, p. 34).

A forma como seus dispositivos e foram apresentados e se integraram no texto demonstrou a mulher, agora, de forma mais igualitária ao homem, passou a existir a preocupação com detalhes pertinentes a vida das mulheres em seu cotidiano, como por exemplo, a saúde sexual e a questão da reprodução:

A partir da CIPD, as políticas e os programas de população deixaram de centrar-se no controle do crescimento populacional como condição para a melhoria da situação econômica e social dos países, e passaram a reconhecer o pleno exercício dos direitos humanos e a ampliação dos meios de ação da mulher como fatores determinantes da qualidade de vida dos indivíduos. (PATRIOTA, 2006, p. 34).

O mecanismo internacional citado tem uma prerrogativa interessante: colocar a mulher na centralidade de opções múltiplas para a sua vida sexual, visando diminuir e as consequências das suas escolhas, pois:

“[...] a comunidade internacional chegou a um consenso sobre três metas a serem alcançadas até 2015: a redução da mortalidade infantil e materna; o acesso à educação, especialmente para as meninas; e o acesso universal a uma ampla gama de serviços de saúde reprodutiva, incluindo o planejamento familiar.” (PATRIOTA, 2006, p. 34).

A ideia que se deve ter em relação à criação de leis para tanto, da sua importância e urgência, ao que dedilha a necessidade de tratamento diferenciado para as mulheres, que estão em desvantagem aos homens, existem para que esta diferença seja minimizada, até que seja, finalmente, superada, dando nivelamento no tratamento entre os gêneros, também sugere na seguinte passagem, que:

Neste sentido, há de se observar o longo caminho traçado pela sociedade e suas instituições, especialmente o estado, que e, seu papel de agente regulador, presciente ser a base para notificar e incentivar condutas indicativas de melhor caráter e de melhor convivência mútua. Isso por que, a constatação de que a mulher esteja á mercê de inúmeros ataques a sua pessoa física, material e psicologicamente, ainda é uma realidade bastante viva na sociedade brasileira. (RUEBENICH; KEITEL, 2015, p. 350).

A Constituição Federal, de 1988, mostrou-se como um avanço neste quesito. “A Constituição Federal de 1988 simboliza o marco da transição democrática e as institucionalização dos direitos humanos no País.” (PIOVESAN, Flávia, p.1). Significa dizer que os Tratados Internacionais de direitos humanos são considerados com o mesmo peso das normas constitucionais. Além disso, pode ser considerada como a Constituição que mais abrangeu a equidade entre homens e mulheres:

A igualdade entre homens e mulheres em geral (art. 5º, I) e especificamente no âmbito da família (art. 226, § 5º); b) o reconhecimento da união estável como entidade familiar (art. 226, § 3º , regulamentado pelas Leis nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 e nº 9.278, de 10 de maio de 1996); c) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (art. 7º , XXX, regulamentado pela Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho); d) a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (art. 7º , XX, regulamentado pela Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho); e) o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (art. 226, § 7º , regulamentado pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e f) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º , tendo sido prevista a notificação compulsória, em território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, nos termos da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, bem como adotada a Lei “Maria da Penha” – Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006,

para a prevenção e o combate da violência contra a mulher). Além desses avanços, merece ainda destaque a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispondo que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Adicione-se, também, a Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que ineditamente dispõe sobre o crime de assédio sexual. (PIOVESAN, 2000, p. 3-4).

A conjuntura da Constituição Federal, com destaque à previsão de seu artigo 5º, I: “homens e mulheres são iguais em seus direitos e obrigações, nos termos desta constituição;” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988), com os tratados, merece méritos pertinentes à intenção que pretendem ter, qual seja, de minimizar as discrepâncias e tratar de forma igualitária os sexos. Não há dúvidas que a consolidação destes mecanismos é um exemplo da materialização de leis, tratados e normas que vão ao encontro com o pretendido. Mas ainda não pode ser considerado o aceitável para todos:

A despeito da Constituição de 1988 ter incluído inúmeros direitos sociais no seu texto, uma imensa parte da população permanece ausente da cidadania plena. Ou está marginalizada pelo processo econômico, ou excluída do processo político-social, sequer conhecendo "o direito de ter direitos", pois a luta para sobreviver compromete a organização, mobilização e participação por mudanças na cidadania. (GARCIA, 2011, p.25).

A criação de acordos internacionais e a sua ratificação não são o suficiente para evitar abusos cometidos contra mulheres. Um caso e exemplo a ser citado nessa tangente, é o caso da jovem paquistanesa Mukhtar Mai, que “[...] viveu uma das mais chocantes histórias de violência contra a mulher já divulgada. Ela foi condenada pela jirga, a corte tribal, da localidade de Meerwala, em junho de 2002, a ser estuprada coletivamente.” (LEITÃO, 2016, p.7), caso esse que veio a tona pela denúncia da própria vítima, que mobilizou a ação da ONU em apreciar seu relato.

A conscientização internacional pela necessidade de prerrogativas pertinentes à proteção da mulher tem evidenciado a sua importância e relevância. Na atualidade, em que as instituições democráticas são fortalecidas e que a sociedade civil tem condições de possibilidade maiores para buscar a equidade e a superação das desigualdades sociais, os Tratados são mecanismos que viabilizam de maneira conjunta, elencar previsões e formas de erradicar o problema de gênero, com metas a serem cumpridas por todos os signatários.

O Brasil, participando de forma ativa dos tratados internacionais, demonstra sua preocupação com a causa, mesmo que ainda existam muitos problemas e serem resolvidos e que se tenha conhecimento de que a efetivação das previsões tenha dificuldade de serem implementadas. Um dos exemplos de busca na superação da violência contra as mulheres, seu empoderamento e a efetivação da equidade é a Lei Maria da Lenha, que será abordada no subtítulo seguinte.

2.3 LEI MARIA DA PENHA: EXEMPLO DE MARCO SOCIAL DE RECONHECIMENTO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Os tratados citados acima e a Constituição Federal de 1988, são exemplos de mecanismos já existentes que melhoraram, significativamente, a situação da mulher a partir do momento em que se assegurou igualdade entre os gêneros e viabilizou a criação de mecanismos de materialização dessa premissa, da mesma forma como a coibição de condutas contárias.

Mesmo assim, a violência contra a mulher ainda não teve a redução almejada, que mostra a importância do fortalecimento e da implantação de mecanismos cada vez mais eficazes contra a discrepância entre homens e mulheres.

Como já citado no subtítulo anterior, mas que será retomado pela sua importância e especificidade, um mecanismo já existente para o reconhecimento da igualdade de gênero no Brasil, é a Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como *Lei Maria da Penha*. A lei completou 11 anos no ano de 2017, e sua criação remonta a um caso específico de violação de direitos de uma mulher e da inoperância do Estado em protegê-la: “A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, leva o nome da farmacêutica cearense Maria da Penha, atualmente uma das principais ativistas na luta pelo fim da violência contra a mulher.” (PORTAL BRASIL, 2012). A vida da protagonista pela criação da lei é semelhante à história de muitas brasileiras:

Em 1983, enquanto dormia, recebeu um tiro do então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, que a deixou paraplégica. Depois de se recuperar, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocução. Procurou a Justiça e conseguiu deixar a casa, com as três filhas. (PORTAL BRASIL, 2012).

É interessante destacar que pela gravidade do ocorrido com esta cidadã brasileira, o Brasil foi condenado na Corte internacional de Direitos Humanos a criar uma política pública que pudesse ser efetiva para a proteção das mulheres. O resultado foi a lei em questão. Hoje, o Brasil serve hoje de exemplo pela sua criação, pois ela pode ser considerada um marco na história brasileira em prol das mulheres, já que, pela primeira vez uma lei de cunho exclusivo para o gênero feminino entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro:

Segundo a Organização das Nações Unidas, a Lei é a terceira melhor e mais avançada no mundo em relação ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Nesta primeira década, a legislação tornou-se conhecida. Pesquisas indicam que 98% da população brasileira já ouviu falar na Lei Maria da Penha e 70% consideram que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos. (PORTAL BRASIL, 2017).

Com um quadro abstruso para o Brasil, que já é signatário de muitos Tratados, a criação da referida lei foi a materialização de um mecanismo específico para a pretensão da minimização das desigualdades dentre homens e mulheres, o que representam propostas de políticas internacionais de melhoramento para as mulheres:

A lei é destinada a proteger mulheres contra violência doméstica e familiar. Logo, a Lei não se aplica às vítimas do sexo masculino. A opção do legislador é clara em proteger a mulher que se encontra em situações de risco, porque entende que estas merecem uma proteção especial, já que, na maioria dos casos, existe uma situação de desigualdade em relação ao homem, seja do ponto de vista físico, seja do ponto de vista das relações domésticas, familiares e até sociais. A Lei se aplica à grande massa de mulheres que sofrem agressões e que não contavam, até o momento, com mecanismos jurídicos adequados para garantir os seus direitos, no que toca a proteção quanto a toda forma de violência de gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial. (ACRE, 2008, p.4).

Com a existência de toda a problemática cultural da violência de gênero contra a mulher, a necessidade da criação da referida Lei foi, e continua sendo, um marco na evolução dos Direitos das Mulheres, pois se trata de um mecanismo que cuida, exclusivamente, da mulher em seu gênero, independente da sua posição e de qual tipo de violência sofra. Antes do advento da referida Lei, o tratamento a mulher vítima de violência era falho e insuficiente:

Para as infrações penais mais simples, como os crimes de ameaça e lesão corporal leve, o agressor era encaminhado ao Juiz Especial Criminal, juntamente com a vítima, onde em uma audiência preliminar, que ocorria com um juiz leigo ou com o próprio juiz de Direito, presente o Ministério Público, era indagado se a vítima queria representar contra o autor dos fatos.[...]. Geralmente a vítima, até porque ficava constrangida em razão da presença do agressor e porque não tinham em seu favor tantas medidas de proteção como foram previstas agora na lei Maria da Penha, dizia que não pretendia ver o agressor processado e se contentava com a advertência que era dada pelo juiz ao agressor. (ACRE, 2008, p.5-6).

A lei assegurou mais autonomia à vontade da mulher agredida ou em eminência de agressão em praticar a denúncia, principalmente, a violência doméstica, a qual a mulher foi obrigada a suportar, algo condenável: “Especialistas lembram que a violência está determinada, entre muitos aspectos, pela cultura.” (WERLANG; SÁ; BORGES, 2009, p.108), cultura essa, que deve ser combatida:

Tornar a subjetividade masculina um objeto de investigação, problematização e intervenção são um evento relativamente recente. Durante muito tempo houve um silêncio em torno dos homens os quais eram vistos como representantes da espécie e invisíveis como gênero. (BEIRAS, 2009, p. 132).

Símbolo de resistência das mulheres, a lei entrou em vigor com o ditame de coibir que violências de gênero aconteçam, principalmente, no âmbito familiar, lugar que durante muito tempo, foi o único aceito para a circulação das mulheres, e assim sendo, deveria ser o local para seguro para elas. Com mecanismos que visam a amparar as mulheres que de alguma forma se encontrem em situação de eminente violência, e quando acontece que seja punida de forma exemplar com todo o apoio a vítima.

“Uma das providências é a prisão em flagrante do agressor pela autoridade policial. Esta medida deve ser tomada no caso da violência ou na possibilidade de que ela venha acontecer.” (CORTÊS; MATOS, 2009, p.31). Presente em todos os níveis sociais brasileiros, a violência contra a mulher é algo recorrente e faz parte do cotidiano de muitas brasileiras:

Em 2013 ocorreram 4.726 homicídios femininos [...]. Além dos assassinatos, as mulheres são vítimas de assédio sexual e de agressões—segundo o Ministério da Saúde, quase 150 mil mulheres precisam de atendimento médico em virtude de violência doméstica sexual em 2014. (SASAKI, 2016).

Mesmo que a lei frise, de maneira concisa, na violência doméstica, é bastante abrangente quanto à previsão e repreensão aos outros tipos de violência. Em seu artigo 7:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340\06).

Os dados, citados acima, evidenciam um Brasil atual em que a violência de gênero se mostra como uma grande dificuldade a ser enfrentada. Com a problemática já apresentada ao longo do texto, a necessidade da criação de uma lei de forma específica para as mulheres se tornou algo necessário e que provou ser, parcialmente, eficaz: “Nesta primeira década, a legislação tornou-se conhecida. Pesquisas indicam que 98% da população brasileira já ouviu falar na Lei Maria da Penha e 70% consideram que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos.” (PORTAL BRASIL, 2017). Outros dados também demonstram a evolução nesses 11 anos da Lei:

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, mais de 212 mil novos processos registrando casos de violência doméstica e familiar foram abertos em 2016. E mais de 280 mil medidas protetivas foram proferidas para proteger as mulheres em situação de violência. (PORTAL BRASIL, 2017).

De forma didática, a lei elencou todas as possíveis formas de violência que a mulher poderá sofrer, e pretende paulatinamente, reprimir tais atos, até sua extinção

e a punição para os agressores. Mostrou-se eficiente em um primeiro momento, pois os números de denúncias e punições aumentaram, serve de inspiração para outras nações, e seu resultado final ainda não é possível de análise forma confiável, dado seus apenas 11 anos de implemento. A consagração da *Lei Maria da Penha* como um exemplo para o restante do mundo é importante, já que a formalização protetiva enseja a criação e a estruturação de mecanismos que sejam capazes de afastar a cultura do patriarcalismo e resultar em espaço de convivências mãos justos e harmônicos, o que se dará quando o empoderamento feminino estiver a um nível avançado de tal forma que a equidade de gênero seja algo real em nossa sociedade, assunto tratado a seguir.

2.4 O EMPODERAMENTO FEMININO: SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E CONDIÇÃO PARA A MATERIALIZAÇÃO DA EQUIDADE

O conhecimento sobre o percurso histórico, social e jurídico do reconhecimento e da proteção das mulheres nas sociedades ocidentais, dentre as quais se insere o Brasil—é essencial para entender o cenário atual e se posicionar, criticamente, quanto à adequação das normas e a sua efetivação.

A evolução no campo de empoderamento feminino é real e visível, como asseverado no exemplo da Lei Maria da Penha, e a aderência do Brasil a mecanismos internacionais ou que dispositivos complexos como a Constituição Federal, mesmo sendo falho. A constatação da melhora da vida em sociedade para a mulher se materializa em cada conquista já citada, e a importância de sua manutenção é inquestionável pelos seus benefícios já trazidos e para os ainda esperados:

Ao mesmo tempo que se experimenta uma transformação das condições econômicas, simultaneamente à evolução das relações da produção, experimenta-se a mudança no aspecto psicológico da mulher. A mulher moderna, como tipo, não poderia aparecer a não ser com o aumento quantitativo da força de trabalho feminino assalariado. (KOLANTAI, 2011, p.16).

Além da previsão, deve haver a efetivação, o que ocorre por meio de mecanismos que sejam adequados e tenham condições de alterar a realidade social para um quadro salutar, de respeito e proteção das minorias, no caso, das mulheres.

“Em suma, segundo a nova visão da evolução cultural, a dominação e violência masculina e o autoritarismo não são legados inevitáveis e eternos.” (EISLER, 1989 p.65). Um dos resultados desse entendimento é o empoderamento das mulheres, que devem ter participação ativa nos espaços deliberativos sobre as questões de interesse público, incluindo os seus:

As classes sexuais são tão enraizadas, que se tornam invisíveis. A existência dessas classes pode parecer uma desigualdade superficial, facilmente solucionável com algumas reformas, ou talvez com a integração plena das mulheres na força de trabalho. (FIRESTONE, 1970, p.11).

As leis são formuladas a partir de vários elementos, como, por exemplo, o contexto social, o que levou a mudanças no cenário laboral como citado. Ao se verificar a edição de algumas leis, como o Código Napoleônico já citado, em determinadas épocas, percebe-se que elas refletem o pensamento dominante, ou seja, o patriarcal, pelo que se pode afirmar que nem todas as leis, efetivamente, protegem direitos humanos (como a igualdade entre gêneros). Deve-se haver uma evolução social de luta por reconhecimento, esta que é expressa em lei, que se evidencia como uma ferramenta na busca pela materialização de tais mobilizações:

[...] ao longo dos séculos XVI e XVII, as mulheres perderam terreno em todas as áreas da vida social. Uma destas áreas-chave qual se produzia grandes mudanças foi a lei. Aqui, nesse período, é possível observar uma constante erosão dos direitos das mulheres. Um dos direitos mais impotentes que as mulheres perderam foi o de realizar atividades econômicas por conta própria, como *femmes soles*. Na França, perderam o direito de fazer contratos ou de representar a si mesmas nos tribunais, tendo sido declaradas legalmente como “imbecis. Na Itália, começaram a aparecer com menos frequência nos tribunais para denunciar abusos perpetrados contra elas. Na Alemanha, quando uma mulher de classe média tornava-se viúva, passou a ser comum a designação de um tutor para administrar seus negócios. (FEDERICI, 2004, p.181).

Verificam-se exemplos de maneiras de utilização dos mecanismos legais, para retrair alguma possibilidade de evolução nas lutas femininas. Foi entendido como passível de ser feito sem que ocasionasse maiores problemas, mas, na realidade, a perda de direitos já adquiridos é algo que deve ser combatido, pois, quando ocorre, é um forte indício de retrocesso social, que deve ser combatido.

Como já afirmado, não há garantias legais infalíveis que se sobressaiam enquanto prevalecerem interesses privados ou de grupos específicos na sociedade e que não correspondam à expectativa de toda a sociedade (homens e mulheres),

ou de sua expressiva maioria, que faz com que os mesmos não se tornem eficazes para todos, e não consigam assegurar os direitos das minorias:

Difícilmente se identifica em uma decisão judicial uma preocupação com o contexto cultural, uma tentativa de visualizar as características individuais dos envolvidos. O modelo é tão marcadamente masculino, as sentenças são tão encharcadas de ranço discriminatório, que decisões conservadoras e sexistas acabaram sendo reproduzidas sem que se tome consciência da perpetuação de injustiça. (DIAS, 2004, p. 9).

Castells fala que “Sustento que o processo que sintetiza e unifica essa transformação é a eliminação da família patriarcal.” (CASTELLS, 1999 p. 171). Existe, portanto, um desafio para a sociedade, de minimizar a questão da interferência do patriarcalismo, e a refreada que este exerce sobre a mulher, empoderando-a, superando as desigualdades materializando a equidade entre os gêneros. Um dos exemplos de percalços para a mulher dentro da sociedade patriarcal é o casamento:

[...] o casamento por sua própria definição, nunca será capaz de preencher as necessidades de seus participantes, porque ele se organizou em torno de uma condição biológica fundamentalmente opressiva, que ele reforça, e que somente agora saberíamos corrigir. Enquanto houver a instituição, subsistirão condições opressivas nas quais ela se baseia. (FIRESTONE, p.257, 1970).

O se pretende apontar é que o empoderamento feminino não é a eliminação do casamento, mas, sim, a condição da figura feminina se equivaler a masculina durante a existência de um matrimônio heterossexual, pois como já citado, a titularidade pertencendo apenas ao homem, é um problema. A evolução é algo que precisa ser constante, de maneira a criar, uma nivelção entre os gêneros, e não a intenção de superação e nem de ser igual. Busca-se ter o mesmo espaço social e igualde entre os sexos, como fala Diehl:

Tanto a sociedade, como o Estado precisam perceber que a simples igualdade perante a lei, que está inscrita no dispositivo constitucional, não gera a igualdade real, almejada pela sociedade, pois as desigualdades datam de séculos e foram sendo acumuladas na evolução histórica da humanidade. Necessário, portanto, tratar os desiguais de forma desigual a fim de igualá-los, o que se dará através de discriminações positivas, como por exemplo, leis que garantam cota mínima a cada gênero para as eleições pelo fato da participação delas nesta esfera ser bastante restrita. Tais situações devem ocorrer até que a igualdade entre homens e mulheres não seja alcançada, ou seja, uma vez atingida a igualdade, cessa a medida compensatória. (DIEHL, 2009, p. 12).

A citação traz como exemplo, a questão da mulher na política, assunto também tratado ao longo do trabalho, e entoa para a afirmação da necessidade do tratamento diferenciado para as mulheres e seu empoderamento, pelo tempo necessário até que se sanem as diferenças:

Essa exigência decorre do fato de que, embora enquanto ser humano toda pessoa é igual a outra, na sociedade nem todos os seres humanos exercem ou cumprem os mesmo papeis, encontram-se alguns em situação de que exige do estado a diferente aplicação de normas especiais que visem a igualdade dos desiguais. (LOPES, 2006, p.57).

Empoderar a mulher, com o intuito de minimizar até que as diferenças de gêneros sejam extintas, é um ato que só foi possível através dos tempos, pela criação de um espaço que reclama e conquista espaços para que as mulheres falem em sintonia e com os mesmos objetivos: o feminismo:

É difícil estabelecer uma definição precisa do que seja o feminismo, pois este termo traduz todo um processo que tem raízes no passado, que se constrói no cotidiano, e que não tem um ponto predeterminado de chegada. (ALVEZ, PITANGUY, 1981, p. 7).

Como já tratado, as revoluções forma importantes para o surgimento do feminismo como um movimento crescente: “O feminismo ressurgiu num momento histórico em que outros movimentos de libertação denunciavam a existência de formas de opressão que não se limitam ao econômico.” (ALVEZ, PITANGUY, 1981, p.7). Durante a trajetória de lutas, com todos os movimentos de libertação de alguma minoria, conquistas e exigências, possuem o intuito principal da equidade e sua materialização de forma eficaz, e não uma possível superação.

A maneira adequada de conseguir tal feito é por meio do Estado, a partir da proposição e realização de políticas públicas eficazes que fomentem o direito das mulheres de exercer sua cidadania e a partir da promoção de movimentos ocupados de espaços que garantem e sua colocação e manutenção, com dignidade e equidade, na sociedade e que fomente a própria sociedade a adotar comportamentos que não sejam conflitantes com os direitos das mulheres. Ao se iniciar o raciocínio da mudança de paradigmas, por meio de políticas públicas, se observa na fala de Costa e Porto:

Como se verifica até então, a implementação de políticas públicas às mulheres em situação de violência requer o envolvimento do Estado enquanto agente fomentador, bem como da comunidade para que o objetivo da lei se concretize dentro da realidade social das pessoas que buscam a sua proteção e o seu acolhimento, diante de um contexto de risco e de vulnerabilidade social. (COSTA; PORTO, 2011, p. 25).

Tem-se uma afirmativa da importância do assunto sobre a acuidade que as leis de equiparação de gênero têm, e ainda terão, na evolução da luta feminina, com proeminência às políticas públicas que atingem, de maneira concisa de materialização equitativa, um determinado grupo de indivíduos, não mais importantes, mas, sim, mais específico, como as mulheres do campo, população feminina carcerária, mulheres com interesses em cargos políticos ou de maneira mais abrangente as mulheres que laboram além de seus lares, grupos mencionados como exemplo nesta Monografia.

Políticas públicas e mecanismos eficazes para o empoderamento e materialização dessas, que possuem uma importância desmedida no cotidiano e no desenvolvimento sadio destas mulheres, que por motivos de exclusão por conta de seu gênero. Assim também pensam Costa e Porto:

Dentre os diversos desafios da modernidade está a consolidação da cidadania da mulher em um processo de transformação e lutas pela igualdade de gênero. As reflexões acerca do seu papel social, ao longo dos tempos, entre aqueles os quais aqueles de procriar a espécie, responsável pelas atividades domésticas, pela criação dos filhos, entre outros, vem gradativamente rompendo-se, ou seja, a mulher vem liberando-se dos grilhões de submissão, ao inovar e assumir outros papéis sociais, em especial ocupando o seu espaço no mercado de trabalho. (COSTA; PORTO, 2011, p. 09).

Segundo Lira “Há, sem dúvidas, uma necessidade de adoção de políticas públicas e de ações afirmativas para garantir a igualdade substancial da mulher em relação ao homem [...]” (LIRA, 2015, p. 161), nota-se a maneira com que esta necessidade é enaltecida, afirmativa feita com veemência a sua importância. Também, quesito comportamental do desenvolvimento destas políticas Públicas, se entende:

A complexidade de lidar com um instrumento da modernidade e com a variedade de relações sócias onde se articulam sujeitos múltiplos é, repita-se, um grande desafio. Articular as diversas posições discursivas do sujeito com suas variadas inscrições sócias implica em alargar as possibilidades do texto normativo, tendo a consciência de seus limites e tensões decorrentes. (CAMPOS, 2011, p. 10).

Não de maneira errada, a afirmação da complexidade existente em mecanismos que sejam efetivos aos sujeitos que pretendem atingir. As evoluções são constantes, e os benefícios já atingidos se provaram não ser garantias de eficiência plena. Da mesma forma que se entende que as problemáticas existentes são solucionáveis, e que o empoderamento feminino para a equidade de gênero é algo que se materializa em forma de mecanismo, mesmo não sendo sempre eficazes.

O empoderamento feminino e com este, a superação das desigualdades e a materialização da equidade, como já asseverado, é hoje uma realidade possível. Representado por políticas e mecanismos voltados para esse fim, algo requerido, principalmente, pelo feminismo, trata-se de uma evolução, com o intuito de combater o patriarcalismo e as consequências deste para a sociedade.

CONCLUSÃO

A presente monografia tem como tema versar sobre a (in)efetividade de mecanismos, dirigidas às relações de gênero, para buscar a superação das desigualdades e a materialização do empoderamento feminino, levando em consideração toda a evolução histórica feminina, suas lutas, conquistas e direitos adquiridos.

A pesquisa se divide em dois capítulos, no qual o primeiro retoma a historicidade feminina nas sociedades ocidentais, com lapsos temporais pertinentes a cada subseção. Tem-se o intuito de mostrar o papel feminino dentro da composição social, com a comprovação de uma evolução inversa, que faz com que a mulher saia do posto de equidade com o homem durante o período inicial da história da sociedade humana, conhecida como matriarcal e passe a figurar em segundo plano, no período contemporâneo ou patriarcal.

Tal historicidade, demonstrou que o implemento de prerrogativas sociais a classe feminina colaboraram para que a palavra gênero se tornasse sinônimo de diferenciação entre homens e mulheres, algo que foi adotado pelas sociedades antigas como verdade, o que entou a classe feminina percalços para o desenvolvimento de sua história de forma equivalente. Assim evidencia-se em um parâmetro histórico, o papel que a mulher possui para a sociedade, figurando em segundo plano. Muitas das antigas discrepâncias ainda existem atualmente, mesmo em controvérsia ao texto constitucional.

No segundo capítulo mostrou-se a conjuntura da sociedade brasileira, a partir de sua formação patriarcal, definindo que houveram muitas conquistas, mas que comprovadamente não são asseguradas, pois as retaliações e o seu não fomento, são práticas comuns e não esporádicos no cenário atual da conjuntura política e social brasileira. São expostas as fragilidades de direitos já conquistados quando não há o interesse ou medidas eficazes para sua proteção, resultado de uma história parca em participação feminina nas principais áreas sócias.

Os textos normativos brasileiros e os tratados internacionais que versam sobre o empoderamento feminino são teoricamente eficazes, porém sua aplicação prática é passível de questionamento, no que se refere a grupos femininos, como as presas, agricultoras e até mesmo as que laboram em um ambiente corporativo. Dessa forma o empoderamento feminino é de suma importância, pois é necessário para o desenvolvimento justo da sociedade.

Em razão disso, a materialização dos mecanismos de proteção deve ser assegurada por formas legais efetivas que combatam o patriarcalismo e seus danos as mulheres da sociedade. Uma vez atendido o objetivo da superação das desigualdades de gênero, leis, mecanismos, tratados e constituições que versem sobre alguma garantia as mulheres não se farão mais necessário. Portanto, há a necessidade da materialização desta equidade de forma legal e efetiva.

Indaga-se então, com uma análise crítica/histórica, acerca dos (in)efetivos mecanismos de proteção existentes para o empoderamento e a busca pela igualdade de gênero feminino, com o questionamento para soluções mais efetivas, na mesma monta que traz os movimentos históricos, do enraizamento do patriarcalismo em nossa sociedade, como motivos para que o empoderamento feminino não ocorra de forma plena, fazendo com que os mecanismos legais já existentes, e, certas ocasiões se mostrem ineficientes, apesar de toda a evolução já ocorrida.

Com uma justificativa simples, voltada ao questionamento abordado dos mecanismos protetivos já existentes, na mesma maneira que se enaltece a necessidade da criação destes, e o pensamento em curso para o implemento de outros, mostrando de forma sucinta em cada período, ora a necessidade da criação de mecanismos, ora mostrando os que se dispõem. Questionando-se a medida do racional sua efetividade e enaltecendo a necessidade da projeção positiva em relação a determinados grupos femininos minorativos ou em situações peculiares.

Desta forma, convalidou-se a hipótese afirmativa de que discriminação contra as mulheres, por conta de seu gênero, é um fato predominante no meio social, advindo do sistema patriarcal, fenômeno dessa desigualdade. A partir de um estudo sobre a participação da mulher na sociedade, foi demonstrado que a

mulher foi submetida a um papel secundário a partir de um determinado momento da história, o que justifica a importância do empoderamento feminino a partir da adoção de leis específicas que sejam realmente efetivas e que possibilitem a evolução da mulher no âmbito social, de maneira gradual e contínua.

Com uma evolução constante, tem-se o seguinte trabalho como algo contemporâneo e contributivo para o cenário atual. Com o transcorrer do tempo e com o advento de novas conclusões e constatações recentes, o trabalho deverá seguir a linha evolutiva e agregar os fatos novos até o limite necessário. Importante frisar, que o trabalho não pode ser considerado como findo, pois o esgotamento do assunto não é possível. Tal constatação abre a oportunidade de uma continuação concisa da pesquisa, pois as conclusões alcançadas mostram a importância do tema como algo atual, e de uma grande valia no âmbito social.

Para assegurar estas conquistas, mecanismos legais foram e ainda são implantados de maneira protetiva e empoderadora à mulher. Constatando-se a sua ineficiência de maneira plena em alguns momentos por conta de toda a historicidade feminina, inclusive a necessidade de sua concepção e melhoramento como a criação de novos mecanismos que assegurem de forma plena os direitos das mulheres, até o dado momento em que a igualdade de gênero seja algo real, materializado, efetivo e não mais questionável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8 do artigo 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de agos. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 07 maio de 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº s 1\ 1992. Organização de Alexandre de Moraes. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ACRE. Governo do Estado do Acre. Conhecendo a Lei 11.340\06 –Lei Maria da Penha. Secretaria de Estado de Segurança Pública, Acre, 2008. Disponível em: <http://www.pc.ac.gov.br/wps/wcm/connect/28e0df004a9f19f98420959841167f48/co_nhecendo_+maria_penha.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 09 de nov. de 2017.

AGOSTINHO, Santo. **A Cidade de Deus**. Tradução de J. Dias Pereira. 2 ed. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

ALVAREZ, Sonia. Neoliberalismo e as Trajetórias dos Feminismos Latino-Americanos. In: MORENO, R.(Org.). **Feminismo, Economia e Política**: Debates Para a Construção da Igualdade e Autonomia das Mulheres. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2014. p. 23- 27.

ALVEZ, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é o Feminismo**. São Paulo: Abril Cultura\Brasiliense, 1981.

ARAUJO, Marcele Juliane Frossard.. Matriarcado. In: Goettner-Abendroth, Heide. **Matriarchal societies: studies on indigenous cultures across the globe**. New York, Peter Lang, 2012. Disponível em:<<http://www.infoescola.com/sociologia/matriarcado/>>. Acesso em: 5 de set. de 2017.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução Nestor Silveira. São Paulo: Folha de São Paulo, Coleção de Livros que Mudaram o Mundo, 2010.

BACHOFEN, J.J. **El Matriarcado, Uma Investigación Sobre la Ginecocracia en el Mundo Antiguo Según su Natureza Religiosa y Jurídica**. Traducción Maria del Mar Llinares García. 4 ed. melhorada e ampliada. Madrid: Akal, 2008.

BACHOFEN, J.J. **Mitología Arcaica Y Drecho Materno**. Traducción Begoña Ariño. Barcelpna: Anthropos, 1998.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 1985.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BEIRAS, Adriano. Grupos de Homens Autores de Violência: Possibilidades de Intervenção Diante das Recomendações Propostas na Lei Maria da Penha. In: CRUZ, M. R.; ROVINSKI R. L. S. (Org.). **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor, 2009. p. 129-144.

BLAY, Eva Alterman. **As Prefeitas: A Participação Política da Mulher no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Humanitas, 2015.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. 11. ed. Tradução de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL, Ministério da Educação. **Mulher e Trabalho**. Coleção Cadernos de EJA, 2006.

CAMPOS, Carmen H. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. **Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídica-Feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris LDTA, 2011.

CASTELL, Manuel. O fim do Patriarcalismo: Movimentos Sociais, Família, e Sexualidade na era da Informação. **O Poder da Identidade** Volume II. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CERNEKA, Heidi Ann. Setembro de de 2009. In: QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015. p. 7.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classes no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015.

CORTÊS, Iáris Ramalho; MATOS, Calasanas Myllena. **Lei Maria da Penha: do Papel Para a Vida**. 2 ed. Brasília: Gráfica Brasil, 2009.

COSTA, Ana Alice. A Mulher na Força de Trabalho. **Revista Feminismos**. Agosto de 2014, Bahia, v. 1, n. 2, p. 14-22, maio\set. 2014.

COSTA, Marli M. M. da; PORTO, Rosane T. C. Os Processos Circulares e o Triângulo de Empoderamento da Mulher a Partir da Perspectiva de Gênero. In: COSTA, M. M. da; HERMANY, R. ; SODER, R. M. (Org.). **Direito, Cidadania e Políticas Públicas**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2011. p. 9-39.

COSTA, Renata. Como Surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão? [S.L] Sine loco, Ago. de 2016. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/historia/fundamentos/como-surgiu-declaracao-direitos-homem-cidadao-494338.shtml>>. Acesso em: 04 set. 2017.
D'INCAO, Ângela Maria. Mulher e Família Burguesa. In: Priore D. M.

(Org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015. p.223-240.

DAL RI, Maria Neusa. O Golpe Militar e a Educação: o Impacto da Legislação e das Políticas da Ditadura no Ensino Superior, Continuidade e Ruptura. In: VIEIRA, L. R. (Org.). **Ecoss da Ditadura na Sociedade Brasileira (1964-2014)**. Marília\SP: Cultura Acadêmica, 2014. p.111-124.

DHOQUOIS, Régine. O Direito do Trabalho e o Corpo da Mulher (França: Século XIX e XX). Proteção da Produtora ou da Reprodutora? In: MATOS, M. I. S. de SOIHET, R. (Org.). **O Corpo Feminino em Debate**. São Paulo: UNESP, 2003. p.43-56.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: A Efetividade da lei 11.340\2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2007.

DIHEL, Tams Bianca. **A Garantia de Eficácia de Direitos Fundamentais das Mulheres no Plano Jurídico-Social.**, 2009. 157 f. Dissertação de Mestrado- Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo, 2009.

DUNWICH, Gerina. **Wicca a Feitiçaria Moderna**. 9 ed. O Livro das Ervas, Magia e dos Sonhos. [S.l.] Sine loco: Bertrand Brasil, 2002.

EISLER, Riane. **O Cálice e a Espada**: Nossa História Nosso Futuro. Rio de Janeiro: Imago, 1989.

ENGEL, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução Leandro Konder. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ESCANDE, Renaud Fr. **O Livro Negro da Revolução Francesa**. Tradução de Maria José Miranda Mendes; João Miranda Mendes. Lisboa: Alétheia, 2010.

FARIA, Caroline. Organização das Nações Unidas (ONU). InfoEscola. **Geografia**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/geografia/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/>>. Acesso em: 30 de out. de 2017.

FEDERICI, Sillvia. **Calibã e a Bruxa**: Mulher, Corpo e Acumulação Primitiva. Tradução de coletivo Sycarax. [S.L.] Sine Loco : Sycarax, 2004.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: Priore D. M. **.História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015. p. 141-188.

FIRESTONE, Shulamith. **A Dialética do Sexo**. Um estudo da revolução feminina. Tradução de Vera Regina Rabelo Terra. [S. L] Sine Loco, Labor Brasil, 1976.

FREIRE, Gilberto. Casa-Grande e Senzala. **Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal**. 48 ed. Recife ,PE Global Editora, 2003.

FREIRE, Nilcéia. Apresentação. In. FROSSARD, Heloisa (org.) **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília, DF, 2016. p. 9-12.

GARCIA, Loreley. Vestígios do Véu na Sociedade Secularizada: a Criminalização do Aborto. **Revista Ártemis**, [S.L.] Sine Loco, v. 12, n1, p.24-38, dez. de 2011.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução Orlando Vitorino . São Paulo: Studio 3 Desenvolvimento Editorial, 1997.

HUECK, Karin. Como Silenciamos o Estupro. **Revista Superinteressante**, São Paulo, v. 349, n. 1, p. 32-41, nov. de 2015.

HUME, David. **Tratado da Natureza Humana**. Tradução Déborah Danowski. São Paulo: Unesp, [1739 ou 1740].

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento: Estado, Planejamento e Políticas Públicas**. Brasília: Ipea, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68>. Acesso em: 16 de out. de 2017.

KERGOAT, Danièle. Compreender as Lutas das Mulheres por sua Emancipação pessoal e Coletiva. Tradução Michelle Redondo. In: MORENO, R.(Org.). **Feminismo, Economia e Política: Debates para a Construção da Igualdade e Autonomia das Mulheres**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2014. p. 11-21.

KOLONTAI, Alexandra. **A Nova Mulher e a Moral Sexual**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

KRAEMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Tradução Paulo Fróes. 20 ed. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Ventos, 2009.

LEITÃO, Mirian. Perifácio. Apresentação, com a colaboração de CUNY, Marie-Thérèse. In: MAI, Mukhtae. **Desonrada/depimento**. Tradução Clóvis Marques. 2 ed. Rio de Janeiro: BestSeller, 2007. p. 7.

LIRA, Cláudio Rogério Sousa. **Direito Penal na Pós Modernidade. A Racionalidade Legislativa para uma Sociedade de Risco**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

LOPES, Ana Maria D´Avila. **Multiculturalismo, Minorias e Ações Afirmativas: Promovendo a Participação Política das Mulheres**. 2006. 54 f. Texto elaborado a partir de pesquisa de pós-doutorado realizada no *Centre de recherche et d'enseignement sur les droits de la personne* da Universidade de Ottawa, Canadá, 2006.

LOURO, Lopes Guacira. **Gênero, Sexualidade e Educação. Uma Perspectiva Pós-Estruturalista**. 6 ed. Editora Vozes, Petrópolis, RJ, 2003.

MARQUES, Teresa Cristina de Novais. **Bertha Lutz Perfis Parlamentares**. Edições Câmara. Brasília, 2016.

MENEGON, Carolina. A Construção da Cidadania Feminina e da Desigualdade nas Relações de Gênero: Uma Abordagem a Partir do Contexto da Modernidade Europeia. In: SILVA, R.; SANTOS, D.; MARQUES, A.(Orgs.). **A Humanidade, o Direito e seus (Novos) Caminhos**. 1 ed. Curitiba: CRV, 2015. p. 55-69.

MOLINA, Jose Artur. **O que Freud Dizia Sobre as Mulheres**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

MORENO; Rosângela. SARAIVA; Suzana. As Meninas do Brasil: um Olhar Sobre Gênero, Estigma e Políticas Públicas de Atendimento às „Evas“ Brasileiras. In: SILVA, B. C.; ASSIS, G. de O.; KAMITA, R. (orgs.). **Gênero em Movimento: Novos Olhares, Muitos Lugares**. Florianópolis, 2007. p. 263-273.

NASCIMENTO, Maria Filomena Dias. Ser Mulher na Idade Média. **Textos de História**, Universidade de Brasília, Brasília, DF, v. 5, p. 82-91, 1997. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/5807/4813>>. Acesso em 06 de abr. de 2017.

NUNES . P. H.; SILVA. A. T. Olympe de Gouges: as Mulheres e a Revolução. **Núcleo de Estudos Contemporâneos**. 2016, UFF- Universidade Federal Fluminense. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/nec/olymp-de-gouges-mulheres-e-revolucao>>. Acesso em: 22 de jun. de 2017.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. Contexto da Família. São Paulo: UNESP, 2009.

OLIVEIRA, Nucia Alexandra Silva de. A Beleza que se Compra...o Gênero que se constrói. Uma Análise de Anúncios Publicitários de Produtos de Beleza para Homens e Mulheres(1950-1980). . In: SILVA, B. C.; ASSIS, G. de O.; KAMITA, R. (orgs.) **Gênero em Movimento: Novos Olhares, Muitos Lugares**. Florianópolis, 2007. p. 293-310.

ONU BRASIL. O Que São os Direitos Humanos? Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 30 de out. de 2017.

PACHECO, Juliana. **Mulher e Filosofia**. As Relações de Gênero no Pensamento Filosófico. Porto Alegre: Fi, 2015.

PARALAMAS DO SUCESSO. **Musica Lourinha Bombril**. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/os-paralamas-do-sucesso/30130/>>. Acesso em 18 de out. de 2017.

PATRIOTA, Tânia. Relatório da Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento- Plataforma de Cairo. In. FROSSARD, Heloisa (org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres** Brasília, 2016. p. 134- 137.

PEDRO, Maria Joana. Mulheres do Sul. In: Priore D. M.. **História das Mulheres no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2015. p. 278-321.

PEDRO, Maria Joana; PINSKY, Carla Bassanezi. **Nova história das Mulheres no Brasil**, Editora Contexto, 2012.

PIMENTEL, Silvia. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher- CEDHW 1979-. In. FROSSARD, Heloisa (org.) **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília, 2006. p. 13-32.

PINHEIRO, Raphael Fernando. **O Movimento de Manifestação Internacional “Slutwik” ou “Marcha das Vadias” Sob a Ótica do “Comportamento da Vítima” do artigo 59 do Código Penal**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12244>. Acesso em: 28 de set. de 2017.

PINTO, Tales Dos Santos. "O que é Paleolítico?"; **Brasil Escola**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-paleolitico.htm>>. Acesso em: 15 de jun. de 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade de Gênero na Constituição Federal: Os Direitos Cíveis e Políticos das Mulheres no Brasil**. Relatório Nacional Brasileiro sobre a Implementação da Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher (Pequim, 1995) à Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas “Mulher 2000: Igualdade de Gênero, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI”. Brasília, 2000. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil>. Acessado em 31 de out. de 2017. p.1-22.

POPPE, Laila Letícia Falcão. A Família Ocidental e Suas Interface com os Direitos Humanos: Concepções e Contextualizações Históricas. In: WOLTMANN, A.; LINCK, I. M. Donati; NEUBAUER, V. Steigleder (Orgs.). **A Condição Humana e sua Problemática Universal**. 1 ed. Curitiba: CRV, 2016. p. 463-498.

PORTAL BRASIL. Brasília: banco de dados. Lei Maria da Pena Completa 11 anos com Ações de Combate à Violência Contra a Mulher. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/08/lei-maria-da-pena-completa-11-anos-com-acoes-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 29 de set. de 2017.

PORTAL BRASIL. Brasília: banco de dados. Maria da Pena. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/04/maria-da-pena-1>>. Acesso em: 29 de set. de 2017.

PORTAL BRASIL. Brasília: banco de dados. Economia e Emprego. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/06/pib-agropecuaria-registra-maior-alta-em-21-anos>>. Acesso em: 31 de out. de 2017.

PRIORE, Del Mary. **História das Mulheres no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2015.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. 1 ed. Rio de Janeiro: Record: 2015.

REED, Evelyn. **Sexo contra sexo ou classe contra classe**. Tradução Elisabeth Marie e Malú Maranhão. 2 ed. São Paulo: Instituto José e Rosa Sundermann: 2008.

RUEBENICH, Ana P.; KEITEL, Ângela S. P. A Violência Contra a Mulher à Luz da Aplicabilidade da Lei Maria da Penha. In: WOLTMANN, A.; LINCK, I. M. D.; NEUBAUER, V. S. (Orgs.). **A Condição Humana e sua Problemática Universal**. 1 ed. Curitiba: CRV, 2015. p. 349-367.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Do Artesanal ao Industrial: A Exploração da Mulher, um Estudo de operarias têxteis e de confecções no Brasil e nos Estados Unidos**. 1 ed. São Paulo: Hucitec, 1981.

SANTIAGO, Emerson. Hegemonia. **InfoEscola**. Sociologia. Disponível em: <http://www.infoescola.com/sociologia/hegemonia>>. Acesso em: 7 de jul. de 2017.

SASAKI, Fabio. 5 Desafios para Alcançar a Igualdade de Gênero no Brasil. **Guia do Estudante**. São Paulo, 19 de maio de 2016. Atualidades no vestibular. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/5-desafios-para-alcancar-a-igualdade-de-genero-no-brasil/#>>. Acesso em: 27 de jun. de 2017.

SCHAFF, Alie Van Der. **Jeito de Mulher Rural: a Busca de Direitos Sociais e da Igualdade de Gênero no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, ano 5, número 10, jul\dez. de 2003, p. 412-442.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma Categoria Útil de Análise Histórica**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva. 20 ed. Porto Alegre: Educação e Realidade, 1995.

SILVA, José Graziano. **O que é Questão Agrária**. 4 ed. São Paulo: Coleção Primeiros Passos, 1981.

SOIHET, Rachel. Feminismo ou Feminismos Uma Questão no Rio de Janeiro nos Anos 1970\1980. In: SILVA, B. C.; ASSIS, G. de O.; KAMITA, R. (orgs.) **Gênero em Movimento: Novos Olhares, Muitos Lugares**. Florianópolis, 2007. p. 17- 30.

SOUZA, M. C. **CEDIN**, Revista Eletrônica de Direito Internacional. A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e suas Implicações para o Direito Brasileiro. vol. 5, 2009, pp. 346-386. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/>>. Acesso em: 7 de jul. de 2017.

SZKLARZ, Eduardo. A Igreja já Tolerou o Aborto. **Revista Superinteressante**, São Paulo. Ano 2012. Seção de História. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/a-igreja-ja-tolerou-o-aborto/>>. Acesso em: 17 de out. de 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida. A Insurgência do Feminismo Popular sob a Ditadura Militar. In: VIEIRA, L. R. (Org.). **Ecoss da Ditadura na Sociedade Brasileira (1964-2014)**. Marília\SP: Cultura Acadêmica, 2014. p.111-124.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense S.A, 1993.

UCHÔA, Marcelo Ribeiro. **Mulher e Mercado de Trabalho no Brasil**: Um Estudo Sobre Igualdade Efetiva Baseado no Modelo Normativo Espanhol. São Paulo: LTR Editora LTDA, 2016

VIANNA; Cláudia; UNBEHAUM, Sandra. Políticas Educacionais e Superação das Discriminações de gênero: O Caso do PNE. In: SILVA, B. C.; ASSIS, G. de O.; KAMITA, R. (orgs.) **Gênero em Movimento**: Novos Olhares, Muitos Lugares. Florianópolis, 2007. p. 197-212.

WERLANG, Guevara Susana Blanca; SÀ Dubugras Samantha; BORGES, Roxo Vivian. Violência Doméstica Contra a Mulher e a Lei Maria da Penha. In: CRUZ, M. R.; ROVINSKI, R. L. S. (Org.). **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor, 2009. p. 107-116.